Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

OLIVEIRA TRUST

REGULAMENTO

DO

JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

19 de novembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

REGULAMENTO DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. **O JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, pela Resolução CVM nº 175/22 e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com classe única de cotas, que, por sua vez, possui 4 (quatro) subclasses, quais sejam: (a) subclasse de cotas sêniores, e (b) subclasse de cotas subordinadas, sendo esta última subdividida em (i) cotas da subclasse subordinada mezanino e (ii) cotas da subclasse subordinada juniores A e (iii) cotas da subclasse subordinada juniores B. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

1.2.1. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

1.3. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe Única e seus Apêndices e nos Suplementos terão o significado a eles atribuídos no Suplemento A deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, capítulos, suplementos e apêndices aplicam-se a itens, capítulos, suplementos e apêndices do presente Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (g) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e (h) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.4. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.5. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Crédito Pessoal”.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**.

3.2. A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administradora

4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral e no artigo 31 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias Gerais e Assembleias Especiais;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(d) solicitar a admissão das Cotas de uma ou mais subclasses ou séries à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

previstos na regulamentação aplicável;

(f) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.3, abaixo;

(h) observar as disposições deste Regulamento;

(i) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais;

(j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;

(k) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(l) encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(m) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes no SCR, caso aplicável;

(n) elaborar e divulgar as informações, inclusive periódicas e eventuais, exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II; e

(o) no caso de **(1)** a Administradora tomar ciência, a partir de informações fornecidas por eventuais terceiros interessados ou obtidas por meio de fontes públicas, de que qualquer instituição financeira na qual o Fundo mantenha conta deixou de ser considerada uma Instituição Autorizada; ou **(2)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação a qualquer instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para conta de titularidade do Fundo domiciliada em outra instituição financeira, respeitado o disposto no presente Regulamento.

Gestora

4.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe Única de Cotas do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.4. São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

Parte Geral e no artigo 33 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral;

(c) informar à Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo e de sua Classe Única;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo e de sua Classe Única;

(f) observar as disposições deste Regulamento;

(g) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;

(i) divulgar as informações exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor;

(j) tomar as suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

(k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II.

4.5. É vedado à Administradora e à Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto se de outra forma previsto no Anexo Descritivo;

(b) contrair ou efetuar empréstimo, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento ou no Anexo Descritivo;

(c) receber depósito em conta corrente;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar recursos do Fundo ou de suas classes para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.5.1. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

4.6. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos do capítulo 6 deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22.

4.6.1. Para fins do item 4.6 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.6.2. Nos termos do art. 1.368-E, do Código Civil, o Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

5.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe Única, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 18.4.1 do Anexo Descritivo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

5.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de que trata o item 5.2 acima.

5.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral prevista no item 5.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

5.4.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 5.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

5.4.2. Se **(a)** a Assembleia Geral prevista no item 5.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 5.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da carteira do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

5.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

5.8. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, a destituição da Gestora por deliberação da Assembleia Geral poderá ocorrer com ou sem Justa Causa, produzindo efeitos a partir da data em que o gestor substituto assumir efetivamente suas funções ou, conforme o caso, da data da liquidação de classe do Fundo.

5.8.1. Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora fará jus exclusivamente à Taxa de Gestão calculada pro rata temporis até a data de sua efetiva substituição ou, conforme o caso, da liquidação de classe do Fundo, não sendo devida qualquer remuneração adicional, multa ou indenização.

5.8.2. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora fará jus:

(a) à Taxa de Gestão calculada pro rata temporis até a data de sua efetiva substituição ou, conforme o caso, da liquidação do Fundo; e

(b) a uma remuneração adicional equivalente a 6 (seis) meses da Taxa de Gestão.

5.8.3. Para fins de cálculo da remuneração adicional prevista no item 5.8.2(b) acima, deverá ser considerado o maior valor mensal de Taxa de Gestão efetivamente pago pela classe do Fundo à Gestora em data anterior à

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

deliberação de sua destituição, sendo tal montante pago em parcela única até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da efetiva substituição da Gestora ou da liquidação de classe do Fundo, conforme o caso.

5.8.4. A remuneração adicional prevista no item 5.8.2(b) acima não será devida nas hipóteses de descredenciamento, renúncia ou destituição com Justa Causa da Gestora.

5.8.5. Até a data da efetiva substituição da Gestora, esta deverá praticar exclusivamente os atos necessários à continuidade regular das atividades do Fundo, à preservação de seus ativos e direitos e à transição operacional para o gestor substituto, observado, em qualquer caso, o disposto no item 5.5 acima.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

6.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios;

(e) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;

(f) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

6.1.2. Tendo em vista que a Administradora é instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, esta não precisa contratar os serviços previstos no item 6.1 (a), quando tais serviços forem executados pela Administradora, que, neste caso, fica autorizada para a sua prestação. Ademais, como a Administradora está habilitada e autorizada pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas, ela poderá prestar o referido serviço para o Fundo.

Auditor Independente

6.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

o disposto no item 10.5 abaixo.

Registradora

6.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.

6.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao consultor especializado do Fundo, se houver.

6.3.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, ficam dispensados do registro, na Entidade Registradora, os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

6.4. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** contratada para prestar ao Fundo os serviços de:

(a) tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro, observado o disposto no item 6.3.2 acima, e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(d) verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo trimestre;

(e) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe Única, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, sendo que (i) os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios serão depositados na Conta de Arrecadação e transferidos à Conta da Classe Única nos termos do item 13.2 do Anexo Descritivo, cabendo ao Custodiante a conciliação dos pagamentos recebidos, com base no Arquivo de Conciliação encaminhado pela Gestora, elaborado a partir das informações fornecidas pela Jazz e/ou pela Endossante, nos termos do Contrato de Endosso; e (ii) os valores recebidos em decorrência dos Ativos Financeiros de Liquidez serão depositados diretamente na Conta da Classe Única, de titularidade da Classe Única.

6.4.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 6.4 (d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

6.4.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, bem como para realizar a conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores na Conta de Arrecadação.

6.4.3. Os serviços de débito automático e de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Banco Cobrador, contratado diretamente pela Classe Única, representada pela Administradora ou pela Gestora, na qualidade de prestador de serviços de arrecadação, com direcionamento dos recursos exclusivamente à Conta de Arrecadação, cabendo ao Custodiante a conciliação nos termos do item 6.4(g) acima.

6.4.4. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Endossante, a Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Agente de Controladoria

6.5. A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**. foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de controladoria e precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

6.6. Quando aplicável, a Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) distribuição das Cotas;

(b) classificação de risco das Cotas Seniores, se houver; e

(c) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

6.6.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

6.7. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

6.8. Uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para eventual realização de classificação de risco das Cotas.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

6.8.1. No âmbito da contratação de Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Parte Geral.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Tendo em vista que o Fundo possui uma Classe Única, os riscos aplicáveis tanto ao Fundo quanto à Classe Única são aqueles listados no capítulo 25 do Anexo Descritivo.

7.1.1. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente o presente Regulamento e o Anexo Descritivo, em especial o seu capítulo 25, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento nas Cotas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco.

8. ENCARGOS DO FUNDO.

8.1. Nos termos do artigo 117 da Parte Geral e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas decorrentes do registro dos Direitos Creditórios, incluindo os valores devidos ao Gestor para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo Gestor;

(d) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(e) honorários e despesas do Auditor Independente, referente às demonstrações financeiras do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(g) despesas com a realização de Assembleias Gerais;

(h) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo; e

(i) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão dos documentos relativos ao Fundo, incluindo o presente Regulamento, exceto pelas despesas de estruturação relacionadas à constituição e registro do Fundo e à primeira emissão das Cotas Seniores e Subordinadas, que serão arcadas pelos Cotistas Subordinados e/ou pelo Endossante, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

8.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo e que também não conste como encargo da Classe Única no Anexo Descritivo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do seu patrimônio, respeitada a ordem de alocação de recursos no capítulo 22 do Anexo Descritivo.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral dos Cotistas de todas as classes e subclasses de Cotas em circulação deliberar acerca das seguintes matérias, respeitados os respectivos quóruns de aprovação, os quais deverão ser sempre considerados de forma cumulativa (observado, ainda, o fator de risco "Quórum Especial de Aprovação das Cotas Subordinadas Juniores", no item 25.13.2 do Anexo Descritivo):

Matéria	Quórum geral de aprovação
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(b) alterar o presente Regulamento e seus suplementos (exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.1, no item 9.1.1 desta Parte Geral do Regulamento e no item 14.1 do Anexo Descritivo)	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante ou do Agente de Controladoria	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(d) deliberar sobre a destituição da Gestora sem Justa Causa	voto favorável dos Cotistas representando a 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas presentes na Assembleia.
(e) deliberar sobre a destituição da Gestora com Justa Causa	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presente na Assembleia.
(f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo (exceto nas hipóteses previstas nos itens 14.1 (j), (k) e (l) do Anexo Descritivo)	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.

9.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços. As alterações referidas nos itens 9.1.1 (a) e (b) acima deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance (se houver), observado que tal alteração deverá ser imediatamente informada aos Cotistas.

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2. A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 9.6 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

9.2.4. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

9.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista

9.4. Respeitados os quóruns de aprovação estabelecidos no item 9.1 acima, as demais matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

9.4.1. Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação previstos neste capítulo 9 da Parte Geral do Regulamento, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou série ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

9.4.2. Excepcionalmente, caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este capítulo 9 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de uma ou mais matérias na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

9.5. Somente poderão votar, na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1. Ressalvado o disposto no item 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da respectiva subclasse no que se refere à matéria em deliberação.

9.5.2. Fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia Geral pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços e/ou por partes relacionadas que sejam cotistas da Subclasse Subordinada Juniores do Fundo, não se aplicando a vedação prevista no item 9.4.1 acima.

9.5.3. A vedação de que trata o item 9.4.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.4.1 (a) a (d) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6. A Assembleia Geral será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Parte Geral, somente será admitida a participação e o voto presenciais dos Cotistas, caso a Assembleia Geral seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia Geral.

9.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, sendo aplicável à Consulta Formal os mesmos quóruns de instalação e deliberação ora previstos no Regulamento ou Anexo Descritivo.

9.7.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 10.1 abaixo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.8. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

10.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

10.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

10.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

10.1.3. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

10.1.4. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

10.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.3. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.3.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

10.4. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

10.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

11.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, sendo que, como o Fundo possui uma Classe Única, a liquidação da Classe Única, nos termos e condições previstos no Anexo Descritivo, também acarretará a liquidação do Fundo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não será realizada a integralização, a Amortização ou a amortização total das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da Amortização e da amortização total das Cotas.

12.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3. A Administradora disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas e responsável pelo esclarecimento de dúvidas, por meio do telefone: (21) 3514-0000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

SUPLEMENTO A DO REGULAMENTO – GLOSSÁRIO

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Termo	Definição
Administradora	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora de Risco	Empresa autorizada a atuar como agência de classificação de risco registrada na CVM, que venha a ser contratada pela Gestora, em nome da Classe Única, para realizar a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
Agente de Cobrança Extrajudicial	A Jazz, ou terceiro que venha a formalmente a substituí-la;
Agente de Cobrança Judicial	A Endossante ou outra pessoa jurídica contratada pelo Fundo para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios;
Agentes de Cobrança	Quando referidos em conjunto o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial.
Agente de Controladoria	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Amortização Dissidente	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas Seniores, a ser adotado após a ocorrência do disposto no item 15.4.1 do Anexo Descritivo, cujos pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia de cada mês até a efetiva amortização total das Cotas dos Cotistas dissidentes.
Amortização Pro Rata	Pagamento uniforme, a todos os Cotistas de uma determinada subclasse, de parcela do valor das suas Cotas, sem a redução de seu número, realizado nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo, observado o regime de

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	amortização aplicável.
Amortização Sequencial	Pagamento não uniforme, observado entre as subclasses o respectivo nível de subordinação para fins de amortização e resgate, de parcela do valor das suas Cotas, sem a redução de seu número, realizado nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo, de modo que os pagamentos sejam destinados prioritariamente a determinada subclasse e, somente após a amortização integral desta, à subclasse subsequente, observado o regime de amortização aplicável.
Anbima	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo da Classe Única ou **Anexo Descritivo**	O anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.
Anexo Normativo II	Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.
Apêndice	Apêndice contendo as características, vantagens e restrições das Cotas de cada subclasse ou série, elaborado nos moldes de um dos modelos constantes nos Suplementos D a G do Anexo Descritivo.
Aquisição Compulsória	Nos termos do Contrato de Endosso, a ocorrência de algum dos eventos listados na cláusula 9.1 do Contrato de Endosso, que obrigará a Jazz a realizar a aquisição compulsória de um Direito Creditório Endossado.
Arquivo de Conciliação	Arquivo eletrônico, em formato acordado entre as partes, elaborado pela Gestora a partir das informações fornecidas pela Jazz e/ou pela Endossante e encaminhado ao Custodiante, para fins de conciliação dos pagamentos recebidos na Conta de Arrecadação, nos termos do Contrato de Endosso.
Arquivo Remessa	Arquivo eletrônico, em formato acordado entre as Partes, enviado pela Endossante, à Gestora, em cada Data de Aquisição e Pagamento, contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados, com as Condições de Endosso já devidamente validadas, para verificação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.
Assembleia Especial	A assembleia especial de Cotistas da Classe Única ou de suas subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe Única ou das subclasses, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe Única ou da respectiva subclasse, conforme o caso, observado que os Cotistas Seniores serão sempre convocados a participar das Assembleias Especiais. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral,

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	observadas as disposições da Resolução CVM 175/22.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 9 da Parte Geral do Regulamento.
Ativos Financeiros de Liquidez	Ativos que poderão ser adquiridos pela Classe Única com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, previstos no item 6.6 do Anexo Descritivo.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Cobrador	Instituição financeira contratada nos termos do item 6.4.3 do Regulamento, responsável pelo débito automático e pelos serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, com direcionamento dos recursos exclusivamente à Conta de Arrecadação, podendo ser o próprio Endossante, exclusivamente para a disponibilização dos meios de pagamento das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios, ou outra instituição financeira.
CCB	As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores, em favor da Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, representativas do financiamento para a aquisição de celulares e acessórios da marca Motorola, concedido pela Endossante aos Devedores.
Classe Única	A classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Condições de Endosso	São as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos descritos no Suplemento A do Anexo Descritivo, cuja validação é realizada pela Endossante.
Conta da Classe Única	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, movimentada pela Administradora, (i) para a qual serão transferidos os recursos referentes aos recebimentos dos pagamentos dos Direitos Creditórios recebidos e conciliados na Conta de Arrecadação e (ii) a ser utilizada para movimentações de

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	recursos do Fundo, tais como pagamento de despesas, aquisição de Direitos Creditórios e aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez.
Conta de Arrecadação	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto ao Banco Cobrador, movimentada exclusivamente pelo Custodiante e destinada ao recebimento e à conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores em decorrência dos Direitos Creditórios Endossados.
Conta Dimo	Conta de titularidade de cada Devedor, mantida pela Endossante, por meio da qual a Endossante poderá realizar o débito automático da parcela vincenda do Direito Creditório e transferir para a Conta de Arrecadação.
Contrato de Cobrança	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e os Agentes de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Cobrança prestarão serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Contrato de Endosso	O Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Classe Única, a Endossante, e a Jazz, ainda com a Gestora e Administradora como intervenientes anuentes, no qual serão estabelecidos os termos e condições do endosso dos Direitos Creditórios à Classe Única.
Cotista	Titular das Cotas, inscrito no registro de cotistas do Fundo.
Cotas	Significa, em conjunto, as subclasses de Cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização total estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, nos respectivos Apêndices das subclasses e nos anexos aos Apêndices.
Cotas Seniores	Significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da presente Classe Única, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração e amortização, bem como para a distribuição de rendimentos.
Cotas Subordinadas Mezanino	Significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração, amortização e amortização total, bem como para a distribuição de rendimentos, e detém preferência sobre as Cotas Subordinadas Juniores.
Cotas Subordinadas Juniores	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Juniores A e as Cotas Subordinadas Juniores B. as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Juniores da presente Classe Única, que se subordinam

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para fins de remuneração, amortização e amortização total, bem como para a distribuição de rendimentos.
Cotas Subordinadas Juniores A	Significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior A da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para fins de remuneração, amortização e amortização total, bem como para a distribuição de rendimentos, sendo certo que não há preferência de amortização e/ou privilégio de recebimento de recursos entre as Cotas Subordinadas Juniores A e as Cotas Subordinadas Juniores B.
Cotas Subordinadas Juniores B	Significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior B da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para fins de remuneração, amortização e amortização total, bem como para a distribuição de rendimentos, sendo certo que não há preferência de amortização e/ou privilégio de recebimento de recursos entre as Cotas Subordinadas Juniores A e Cotas Subordinadas Juniores B
Critérios de Elegibilidade	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que deverão ser verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 8 do Anexo Descritivo.
Custo da Estrutura	Significa, no Período de Referência, a soma de: (a) remuneração das Cotas Seniores; (b) remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, (c) encargos da Classe Única; (d) despesas recorrentes da Classe Única; e (e) provisões, perdas esperadas ou baixas relativas aos Direitos Creditórios, conforme metodologia adotada pela Gestora e/ou pela Administradora.
Custodiante	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para realização de custódia de valores mobiliários.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da 1ª Integralização	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
Data de Aquisição e Pagamento	Toda data em que, nos termos do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso, ocorra o efetivo pagamento, pelo Fundo à Endossante, do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Data de Início da Classe	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
Data de Início do Fundo	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da classe, subclasse ou série.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

Data de Pagamento	Cada data em que será realizado o pagamento da amortização e/ou da amortização total das Cotas, conforme previsto no Regulamento e no Apêndice de cada subclasse ou série.
Data de Verificação	Todo 5° (quinto) Dia Útil de cada mês.
Data-Base de Cálculo	Último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
Demais Prestadores de Serviços	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo ou da Classe Única, incluindo, sem limitação, o Custodiante, o Agente de Controladoria, os Agentes de Cobrança e os distribuidores das Cotas.
Devedores	Clientes pessoas físicas que emitiram CCB em favor do Endossante, e que por consequência se tornaram devedores dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou na B3.
Direitos Creditórios	os Direitos Creditórios oriundos de operações de concessão de financiamento, para aquisição de aparelhos de telefonia móvel, para pessoas naturais, constituídos por meio da emissão de CCB.
Direitos Creditórios Elegíveis	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade para serem endossados à Classe Única nos termos do Contrato de Endosso.
Direitos Creditórios Endossados	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido endossados ao Fundo após assinatura dos Termos de Endosso e pagamento do Preço de Aquisição.
Direitos Creditórios Inadimplidos	os Direitos Creditórios Endossados que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Direitos Creditórios Renegociados	Os Direitos Creditórios que, no Período de Referência, tenham sido objeto de renegociação, novação, repactuação, alteração do cronograma de pagamento, concessão de carência, redução de parcela, alongamento de prazo, alteração de taxa, concessão de desconto ou qualquer outra modificação material de suas condições originalmente contratadas, exceto ajustes meramente operacionais que não impliquem deterioração do risco de crédito, conforme critérios da Gestora.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
Documentos Comprobatórios	São, conjuntamente, **(a)** a via eletrônica de cada CCB, devidamente formalizada pelo respectivo Devedor e endossadas em preto ao Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; **(b)** o Contrato de Endosso; e **(c)** os respectivos Termos de Endosso, devidamente formalizados.
Documentos Complementares	São (a) as cópias dos documentos de identificação pessoal dos

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	Devedores e (b) o comprovante de disponibilização dos recursos pela Endossante aos Vendedores; (c) relatório antifraude disponibilizado pela Endossante em relação a cada CCB, no formato acordado com a Gestora e a Administradora; **(d)** comprovante de pagamento de parcela de entrada do aparelho celular, quando a aquisição for realizada online; e **(e)** as respectivas chaves de acesso eletrônico das notas fiscais eletrônicas relativas ao aparelho de telefonia móvel objeto do financiamento formalizado pela CCB, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente.
Endossante	Instituição financeira que mantém com a Jazz contrato de correspondente bancário e/ou de prestadora de serviços de *Banking as a Service* ("BaaS"), ou acordo de parceria, responsável pela originação, estruturação, formalização e/ou intermediação das operações que deem origem aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única, incluindo a celebração das operações de financiamento com os Devedores.
Entidade Registradora	Entidade registradora autorizada pelo BACEN para realizar o registro de ativos financeiros.
Evento de Verificação do Patrimônio Líquido	Evento descrito no item 18.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no item 15.2 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se estes constituem Eventos de Liquidação.
Eventos de Liquidação	Eventos de liquidação, nos termos do art. 20, IX, do Anexo Normativo II, definidos no item 15.3 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Excesso de Spread	Significa o valor financeiro do excesso de spread acumulado decorrente de aquisições de Direitos Creditórios, que será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread. O Excesso de Spread, considerados os valores de um determinado Dia Útil, será equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido – (valor agregado das Cotas Seniores, Cotas

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Júnior A e Cotas Subordinadas Júnior B, calculado nos termos deste Regulamento, líquidas de despesas em aberto e a incorrer).
Fundo	O JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Gestora	A **IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008.
Grupo Econômico	Com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
Inconsistência de Lastro	Qualquer ausência, deficiência, irregularidade, desconformidade, vício formal ou divergência identificada na documentação, nos registros eletrônicos, nos dados cadastrais, nos comprovantes de contratação, nos comprovantes de entrega, aceite, utilização ou demais elementos que componham o lastro dos Direitos Creditórios, que possa afetar sua existência, validade, exequibilidade, exigibilidade, integridade, titularidade ou valor.
Índices de Monitoramento	São os índices a serem validados pela Gestora, nos termos do Suplemento C do Anexo Descritivo.
Índice Referencial	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino, e Cotas Subordinadas Juniores, conforme estipuladas em cada Apêndice.
Instituição Autorizada	Além da Administradora, qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) "br.AA+" (ou equivalente). Caso a Administradora, o Custodiante ou a Gestora tome ciência, a partir de documentos e informações fornecidos por quaisquer terceiros ou obtidos por meio de fontes públicas, de que uma instituição financeira que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo ou da Classe Única teve sua classificação de risco de crédito rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	(trinta) dias.
Investidores Autorizados	Serão os Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Jazz	A **JAZZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, n° 0.001, loja 208, Vidigal, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ sob o nº 35.496.855/0001-30, atuante como tomadora de serviços de BaaS, e/ou correspondente bancário da Endossante.
Justa Causa	Significa, para os fins deste Regulamento, conforme aplicável, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) atuação da Gestora com dolo, fraude, má-fé ou culpa grave no desempenho de suas funções; (b) violação grave da lei, da regulamentação aplicável, deste Regulamento, do Anexo Descritivo, que cause ou possa causar prejuízo relevante ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas; (c) descumprimento material de obrigação da Gestora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação escrita para tal fim, ressalvadas as hipóteses não passíveis de saneamento ou que demandem providência imediata; (d) condenação judicial transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva que impeça a Gestora de exercer a atividade de gestão de recursos de terceiros; e (e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação extrajudicial, intervenção ou submissão da Gestora ao regime de administração especial temporária.
Motorola	A Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., sociedade responsável pela comercialização dos aparelhos de telefonia móvel da marca Motorola, objeto de aquisição pelos Devedores, cujo financiamento é concedido pela Endossante aos Devedores por meio da emissão de CCBs, nos termos deste Regulamento.
Parte Geral	Parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
Parte Geral do Regulamento	A parte geral do Regulamento, tratando sobre informações comuns a todas as classes de Cotas (sendo que, nesta data, o Fundo possui uma Classe Única).
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo que equivale à diferença entre (a) o valor total da carteira do Fundo, correspondente à soma do valor de todos os Direitos Creditórios e das Disponibilidades; e (b) o valor das exigibilidades e das provisões do Fundo. Como o Fundo possui

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	apenas uma Classe Única, o patrimônio líquido do Fundo e da Classe Única coincidem.
Período de Referência	Período compreendido entre o primeiro e o último dia corrido do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo Descritivo.
Política de Provisão	É a política de provisionamento de devedores duvidosos adotada pelo Administrador, conforme o Suplemento H do Anexo Descritivo e o manual de precificação e provisionamento do Administrador, podendo ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço http://www.oliveiratrust.com.br.
Preço de Aquisição	Preço devido pelo endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo ao Endossante, a ser calculado nos termos do Contrato de Endosso, e disposto nos respectivos Termos de Endosso.
Prêmio de Excesso de Spread	Significa o montante em disponibilidades representado pelo Excesso de Spread, que deverá ser pago aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores B, conforme definido no respectivo apêndice, a título de prêmio, (i) após o pagamento da remuneração e amortização de principal da totalidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, e das Cotas Subordinadas Júnior A, observada a Ordem de Alocação de Recursos, ou (ii) mediante a realização de uma Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores nos termos do item 20.8 (d).
Pré-Pagamento	Qualquer pagamento, liquidação ou amortização, total ou parcial, de um Direito Creditório realizado anteriormente à respectiva data de vencimento originalmente prevista.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente.
Receita da Carteira	Significa, no Período de Referência, o montante correspondente aos juros, encargos, remunerações, descontos retidos, receitas financeiras e demais valores econômicos gerados pelos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, conforme critérios adotados pela Gestora e refletidos na documentação da operação.
Recompra Compulsória	Nos termos do Contrato de Endosso, a ocorrência de algum dos eventos listados no item 8.1 do Contrato de Endosso, que obrigará a Endossante a realizar a recompra compulsória de um Direito Creditório Endossado.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização	Reserva para pagamento da Amortização ou da amortização total das Cotas, nos termos do item 23.2 do Anexo Descritivo.
Reserva de Encargos	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo de

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	responsabilidade da Classe Única e dos encargos da Classe Única, nos termos do item 23.1 do Anexo Descritivo.
Resolução CVM nº 175/22	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, sua Parte Geral e Anexo Normativo II, quando referidos indistintamente.
Safra M	Conjunto de Direitos Creditórios que compõem os Arquivos Remessa de determinado mês (M).
Saldo Devedor	Significa, com relação a cada Direito Creditório, o valor do principal e acessórios contratuais devidos pelo respectivo Devedor na Data-Base de Cálculo, líquido de baixas, liquidações, recompras, substituições, perdões, cancelamentos e estornos.
Saldo Médio da Carteira	A média aritmética simples entre o Saldo Devedor total da carteira da Classe Única apurado no primeiro e no último dia do Período de Referência, ou outro critério operacional equivalente adotado pela Gestora e informado à Administradora.
Saldo Verificado de Lastro	O somatório do Saldo Devedor dos Direitos Creditórios cujo lastro tenha sido verificado no Período de Referência, por amostragem ou de forma integral, conforme aplicável.
SCR	Sistema de Informações de Crédito do BACEN.
Sistema de Registro	Significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual a Gestora possuirá acesso e conexão operacional ativa para, em cada Data de Aquisição e Pagamento, registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em favor do Fundo, conforme as especificações e requisitos discriminados em normas regulamentares aplicáveis e expedidas pela CVM, pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN.
Subclasse Sênior	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice.
Subclasse Subordinada Mezanino	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice.
Subclasse Subordinada Júnior A	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores A, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice.
Subclasse Subordinada Júnior B	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores B, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice.
Subclasse Subordinada Juniores	Significa, em conjunto, a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores A e a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores B, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice.
Subordinação Mínima	Significa o descrito no item 10.3 do Anexo Descritivo.
Suplemento	Cada um dos suplementos ao Regulamento ou ao Anexo Descritivo

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	da Classe Única, os quais são parte integrante do Regulamento.
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 21.1 do Anexo Descritivo.
Taxa de Controladoria	Remuneração devida nos termos do item 21.1 do Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	Remuneração devida nos termos do item 21.2 do Anexo Descritivo.
Taxa DI	Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substitui-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
Termo de Endosso	Todo termo celebrado entre a Classe Única e o Endossante, de acordo com o respectivo Contrato de Endosso, para efetivar o endosso de Direitos Creditórios.
Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino	Com relação a cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pelo Índice Referencial previsto no respectivo Apêndice, desde a respectiva Data da 1ª Integralização, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento da Amortização.
Valor de Referência das Cotas Seniores	Com relação a cada série de Cotas Seniores, significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores, atualizado pelo Índice Referencial previsto no respectivo Apêndice, desde a respectiva Data da 1ª Integralização, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento da Amortização.
Valor Unitário de Emissão	Valor unitário das Cotas de uma determinada subclasse ou série na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme previsto no item 9.4 do Anexo Descritivo.
Vendedores	Significam os lojistas vendedores dos aparelhos de telefonia móvel, quando a compra é realizada no canal físico e/ou diretamente a Motorola, quando a compra é realizada no canal digital.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. As Cotas da Classe Única serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados.

2. REGIME

2.1. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão objeto de amortização total ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses ou séries ou, ainda, em caso de liquidação da Classe Única.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento da Classe Única terá início na Data de Início da Classe. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Especial.

4. CATEGORIA

4.1. A Classe Única se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

5. OBJETO

5.1. A Classe Única tem por objeto a captação de recursos para a aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Anexo Descritivo.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. Objetivo: A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, que atendam as Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidas neste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez.

6.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento da Classe Única abrange, além deste capítulo 6, o disposto no **Suplemento A** do presente Anexo Descritivo.

6.2. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações de crédito para pessoas naturais, na modalidade financiamento para aquisição de aparelhos de telefonia móvel, constituídos por meio da emissão de CCB, originados e endossados pela Endossante.

6.2.1. As CCBs conterão autorização dos Devedores para bloqueio dos aparelhos de telefonia móvel, em caso de inadimplência, nos termos da Política de Cobrança da Classe Única.

6.2.2. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios serão registrados na Entidade Registradora.

6.2.3. Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Financeiro – Crédito Pessoal.

6.2.4. É vedado à Classe Única adquirir direitos vencidos e pendentes de pagamento.

6.2.5. Cumprimento das Condições de Endosso e dos Critérios de Elegibilidade. A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios Elegíveis que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição, nos moldes do capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

6.2.6. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe Única com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante, nos termos da legislação cambiária aplicável.

6.2.7. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única pagará, à Endossante, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso.

6.2.7.1. Em cada aquisição de Direitos Creditórios, os Critérios de Elegibilidade deverão ser observados, conforme verificado pela Gestora no momento da validação dos Critérios de Elegibilidade, bem como os demais termos e condições previstos no Contrato de Endosso e no respectivo Termo de Endosso.

6.2.8. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso ou coobrigação contra a Endossante e/ou a Jazz, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Anexo Descritivo;
(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso e nos respectivos Termos de Endosso, sem limitar-se as hipóteses de Recompra Compulsória ou Aquisição Compulsória;
(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento as Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo Descritivo; e
(iv) a Política de Investimento definida neste Anexo Descritivo.

6.2.9. Responsabilidade da Endossante em relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste capítulo 6, a Endossante responderá pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos à Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares.

6.3. Alocação Mínima. Nos termos do artigo 19, §2º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe Única, a Classe Única deverá ter atingido, no mínimo, a Alocação Mínima.

6.4. Inexistência de Requisitos Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe Única não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste capítulo 6 e aqueles previstos na

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

regulamentação aplicável.

6.4.1. Limite de Concentração por Devedor. A Classe Única deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa. O referido limite poderá ser aumentado quando:

(a) o Devedor ou coobrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

(b) Se tratar de aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez.

6.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não for aplicada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam liquidez diária;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados nos itens (a) e (b) acima;

(d) Cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" com sufixo "Curto Prazo", cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" com sufixo "Referenciado" e cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" com sufixo "Simples", desde que tais fundos tenham liquidez diária.

6.5.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.6. A Classe Única não poderá realizar operações de derivativos, exceto com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Observado ainda: (i) que é vedada a realização de operações com derivativos, nas quais, inexistindo contraparte central, figuram como contraparte a Endossante, a Administradora, a Gestora e/ou partes a eles relacionadas; (ii) o disposto no art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (iii) o item 6.10 abaixo.

6.7. Desde que observado o art. 42, § 1°, do Anexo Normativo II, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e a suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, estão autorizadas a ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

6.7.1. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios, em benefício da Classe Única, originados ou endossados, direta ou indiretamente, pelos Agentes de Cobrança e por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

6.8. Exceto pela aquisição ou pela eventual alienação dos Direitos Creditórios, bem como pela contratação dos Agentes de Cobrança, a Classe Única não poderá realizar outras operações nas quais a Endossante ou os integrantes de seu respectivo Grupo Econômico atue na condição de contraparte.

6.9. A Classe Única não poderá investir em Direitos Creditórios, derivativos (ressalvado o item 6.6 acima) ou Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, devidos ou de Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, e não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, devidos ou de Coobrigação dos Agentes de Cobrança.

6.9.1. A Classe Única poderá realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelos integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe Única e tais fundos atendam as características indicadas na Cláusula 6.5, item (d) acima.

6.10. Adicionalmente, é vedado à Classe Única aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.11. A política de investimento da Classe Única prevista neste capítulo 6 será observada pela Gestora diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.12. Não existe, por parte da Classe Única, do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

6.13. A gestão da Classe Única alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

6.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe Única conforme o presente Regulamento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação.

6.14.1. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco específicos a que o investimento nas Cotas está exposto, indicados no capítulo 25 deste Anexo Descritivo.

6.15. Será permitida a revolvência da carteira da Classe Única, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe Única, com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, durante todo o prazo de duração da Classe Única, respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

capítulo 22 do Anexo Descritivo.

6.16. As aplicações realizadas pela Classe Única não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.17. Conforme previsto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da Anbima e em suas regras e procedimentos, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

6.17.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.iorq.com.br/.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão originados de dívidas decorrentes de operações de financiamento de aparelhos de telefonia móvel da marca "Motorola" contratadas pelos Devedores através de canais offline (lojas físicas) e online (aplicativo Dimo) e formalizadas pelas CCBs emitidas pelos Devedores a favor da Endossante.

7.1.1. A Classe Única não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II.

7.1.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única poderão contar com garantias reais ou fidejussórias.

7.1.3. Nos termos da cláusula 7.1, acima, os aparelhos de telefonia móvel podem ser adquiridos de maneira online, sendo que, observada a necessidade de cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, os Direitos Creditórios poderão ser endossados à Classe Única na própria data da contratação da operação de financiamento, antes da efetiva entrega do aparelho ao respectivo Devedor. Nesses casos, ocorrendo (i) a falha na entrega do aparelho celular, (ii) a impossibilidade de comprovação de sua efetiva entrega, ou (iii) a desistência do Devedor da aquisição nos prazos definidos no Código de Defesa do Consumidor, em qualquer dos casos resultando no cancelamento do efetivo financiamento, a Endossante e a Jazz, se obrigaram a realizar a Recompra Compulsória e/ou a Aquisição Compulsória dos Direitos Creditórios, respectivamente, nos termos do Contrato de Endosso.

7.2. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única será considerada formalizada após **(a)** a efetivação do endosso em preto; **(b)** a celebração do respectivo Contrato de Endosso e do respectivo Termo de Endosso; e **(c)** atendidos todos os demais procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

7.2.1. O Endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única será definitivo, irrevogável e irretratável e

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

transferirá à Classe Única todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe Única da Endossante ou de terceiros, observado o atendimento das Condições de Endosso, dos Critérios de Elegibilidade e demais condições previstas neste Anexo Descritivo.

7.2.3. Sem prejuízo das obrigações da Administradora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Gestora e dos Agentes de Cobrança, a Endossante será responsável **(a)** pela existência e pela correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil; e **(b)** pela certeza, exequibilidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios; e **(c)** pela veracidade e completude de suas declarações prestadas no Contrato de Endosso.

7.2.4. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizado mediante crédito do valor correspondente ao Preço de Aquisição na conta de titularidade da Endossante, indicada no Contrato de Endosso. Não será admitida qualquer forma de antecipação de recursos à Endossante para posterior reembolso pela Classe Única.

7.3. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no **Suplemento A** do Anexo Descritivo da Classe Única.

7.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento B** do Anexo Descritivo.

Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

7.5. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

7.6. A verificação integral dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora no momento de aquisição dos Direitos Creditórios.

7.6.1. O Custodiante realizará a verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios relativo à totalidade dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo trimestre.

7.6.2. O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, observado o disposto no item 6.4.4 da Parte Geral do Regulamento.

7.7. A Endossante deverá disponibilizar à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante, em cada Data de Aquisição e Pagamento e independentemente de solicitação prévia do Fundo, os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados na respectiva data, à exceção das cópias dos documentos de identificação pessoal dos Devedores, que deverão ser disponibilizadas pela Jazz aos mesmos destinatários,

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

também automaticamente e na mesma Data de Aquisição e Pagamento. Os Documentos Complementares que, por sua natureza, somente possam ser produzidos após o respectivo endosso deverão ser disponibilizados automaticamente até 1 (um) Dia Útil após sua emissão ou disponibilização à Endossante ou à Jazz, conforme aplicável. Caso algum Documento Complementar demande complementação ou reenvio, a Endossante ou a Jazz, conforme aplicável, deverá disponibilizá-lo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora, da Gestora ou do Custodiante.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição e Pagamento:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional, na integralidade do valor de cada CCB e ser representado por uma CCB;

(b) a Classe Única não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Controladoria ou por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(c) a Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios passíveis de registro contábil e de custódia dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante;

(d) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento final com prazo maior do que 21 (vinte e um meses) da Data de Aquisição e Pagamento;

(e) a aquisição dos Direitos Creditórios deverá representar a integralidade do valor em aberto de cada CCB;

(f) os Direitos Creditórios deverão ser pagos em parcelas mensais e consecutivas, sendo admitida carência máxima de pagamento de 2 (dois) meses contados da Data de Aquisição e Pagamento;

(g) o valor de aquisição de cada Direito Creditório não poderá ser inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), sendo o valor calculado pela soma do valor presente das parcelas vincendas da CCB na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(h) o valor de aquisição de cada Direito Creditório não poderá ser superior a R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor calculado pela soma do valor presente das parcelas vincendas da CCB na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(i) os Devedores não poderão ter mais de 1 (uma) CCB endossada perante a Classe Única;

(j) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ter um ágio de, no máximo, 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor presente das CCBs;

(k) a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe somente poderá ser realizada se, considerada pro forma

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

o respectivo endosso, a taxa de retorno média dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, ponderada pelo Preço de Aquisição de cada Direito Creditório e líquida de custos de originação upfront, for igual ou superior a 10,5% a.m. (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento ao mês), expressa por dias corridos em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;

(l) para os Direitos Creditórios renegociados, a nova taxa de remuneração resultante da renegociação deverá gerar uma taxa interna de retorno mínima suficiente para cobrir, ao menos, o custo de capital das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como os custos e despesas operacionais aplicáveis à Classe Única, conforme validado pela Gestora;

(m) o volume total de Direitos Creditórios Renegociados endossados à Classe Única não poderá exceder 20% (vinte inteiros por cento) do valor patrimonial agregado das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, apurado na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e

(n) Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento anterior à data prevista para amortização total das Cotas Seniores em circulação com maior prazo, conforme definida no respectivo Apêndice, ou, caso não haja Cotas Seniores em circulação, à data de liquidação da Classe Única.

8.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios Elegíveis que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, através do Arquivo Remessa, nos termos deste item 8.1, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

8.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios Elegíveis aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pela Gestora previamente a cada endosso, através do envio, pela Endossante do Arquivo Remessa, o qual deverá conter as informações necessárias a identificação dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de oferta à Classe Única, com as Condições de Endosso já validadas, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Endosso.

8.3. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plenamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu endosso à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única nem dará à Classe Única ou a seus Cotistas qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Endossante, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

9. COTAS

Características gerais das Cotas

9.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices. As Cotas serão mantidas pela Administradora em contas de depósito em nome de seus respectivos Cotistas.

9.1.1. As Cotas serão emitidas em até 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 3 (três) subclasses de Cotas Subordinadas, sendo essas (a) Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, e (b) Cotas da

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

Subclasse Subordinada Júnior A e (c) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior B. Todas as Cotas de uma mesma subclasse estarão sujeitas às mesmas taxas e despesas, bem como direitos políticos, observado o item 9.1.2. abaixo.

9.1.2. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais, prazos e condições para amortização distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

9.1.3. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

9.1.4. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

9.1.5. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições do capítulo 18 do presente Anexo Normativo.

Emissão das Cotas

9.2. Mediante prévia aprovação da Assembleia Especial, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

(b) as novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino emitidas sejam objeto de distribuição pública realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22, ou de oferta não sujeita a registro nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160/22; e

(c) a nova emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não implique o desenquadramento da Alocação Mínima e/ou da Subordinação Mínima.

9.3. A Classe Única poderá emitir novas Cotas Subordinadas Juniores, a critério da Gestora, até o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (sem considerar a primeira emissão das Cotas Subordinadas Juniores), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores (a qual deverá indicar as características das Cotas Subordinadas Juniores a serem emitidas), observado, ainda, o disposto no item 9.3.1 abaixo. Sendo certo que o Fundo tem o objetivo inicial a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados da sua data de constituição.

9.3.1. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores não terão a obrigação de subscrever as novas Cotas Subordinadas Juniores que venham a ser emitidas, mas terão a prerrogativa em caso de interesse.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

9.4. Exceto se de outra forma previsto no instrumento que aprovar a nova emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Cotas Seniores

9.5. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da Amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, respeitado o disposto no Apêndice e neste Anexo Descritivo;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização, observados os critérios definidos no capítulo 20 do Anexo Descritivo; e

(d) direito de voto na Assembleia Geral e na Assembleia Especial, de acordo com o capítulo 9 do Regulamento e com o capítulo 14 do Anexo Descritivo.

9.6. O Índice Referencial das Cotas Seniores não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte do Fundo, da Classe Única, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou da Endossante.

9.6.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Índice Referencial das Cotas Seniores, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

9.7. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores de determinada série serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

Cotas Subordinadas Mezanino

9.8. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da Amortização e da amortização total, respeitado o disposto neste Apêndice e no Anexo Descritivo;

(b) amortização total somente após a amortização total das Cotas Seniores, ressalvadas as exceções previstas no presente Regulamento, admitindo-se a amortização total das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios;

(c) prioridade para efeitos de pagamento da Amortização em relação às Cotas Subordinadas Juniores, respeitado o disposto no Apêndice e neste Anexo Descritivo;

(d) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

Cotas Subordinadas Mezanino;

(e) valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização, observados os critérios definidos no capítulo 20 do Anexo Descritivo; e

(f) direito de voto na Assembleia Geral e na Assembleia Especial, de acordo com o capítulo 9 do presente Regulamento e com o capítulo 14 do Anexo Descritivo.

9.9. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada emissão serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Cotas Subordinadas Juniores

9.10. As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento da Amortização e da amortização total, respeitado o disposto neste Apêndice e no Anexo Descritivo;

(b) amortização total somente após a amortização total das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvadas as exceções previstas no presente Regulamento, admitindo-se a amortização total das Cotas Subordinadas Juniores em Direitos Creditórios;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, inclusive entre os titulares de Cotas Subordinadas Juniores A e os titulares de Cotas Subordinadas Juniores B;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização, observados os critérios definidos no capítulo 20 do Anexo Descritivo; e

(e) direito de voto na Assembleia Geral e na Assembleia Especial, de acordo com o capítulo 9 do presente Regulamento e com o capítulo 14 do Anexo Descritivo.

9.11. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Juniores de determinada emissão serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Distribuição das Cotas

9.12. As Cotas deverão ser distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

9.13. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no ato que deliberar sobre a oferta e no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 9.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.14. Os recursos recebidos pela Classe Única em decorrência da integralização das Cotas deverão ser

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos na forma prevista no presente Regulamento.

9.15. As Cotas Subordinadas Juniores serão distribuídas por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160/22, conforme definido no respectivo Suplemento de cada emissão, observado que todas as Cotas Subordinadas Juniores só poderão ser subscritas, adquiridas, cedidas, alienadas, transferidas ou de qualquer outra forma negociadas, em mercado primário ou secundário, exclusivamente entre (i) à Jazz e sociedades sob controle final em comum com a Jazz, incluindo o Banco Arbi S/A, (ii) quaisquer de seus controladores diretos e/ou indiretos, (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a Jazz tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. ("**Coligadas**"), (iv) quaisquer joint ventures ou empreendimentos controlados em conjunto de que a Jazz participe, direta ou indiretamente, assim entendidos os negócios em conjunto em que a Jazz detenha controle conjunto, nos termos da regulamentação contábil aplicável adotada pela CVM (v) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Jazz seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; (vi) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou majoritariamente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (v) acima; e/ou (vii) veículos ou fundos de investimento geridos pela Gestora ou ainda diretamente por qualquer parte relacionada a Gestora.

9.15.1. Qualquer tentativa de cessão, alienação, transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com a cláusula 9.15, acima, será considerada ineficaz em relação à Classe, à Administradora e à Escrituradora, não sendo reconhecida para fins de registro de titularidade das Cotas Subordinadas Juniores.

Subscrição e integralização das Cotas

9.16. As Cotas serão subscritas e integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(1)** do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(2)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe Única, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.16.1. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas por meio da entrega de Direitos Creditórios, desde que os respectivos Direitos Creditórios atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade.

9.17. As Cotas serão integralizadas, na Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos à Classe Única, na forma do capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

9.18. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Classe Única quaisquer taxas ou despesas.

9.19. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.20. Por ocasião da subscrição das Cotas, o Cotista deverá encaminhar os documentos cadastrais solicitados pela Administradora com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à realização do aporte, caso necessário, e assinar o boletim de subscrição e o termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco, declarando, além do disposto no artigo 29 da Parte Geral, a sua condição de Investidor Autorizado.

Negociação das Cotas

9.21. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

9.22. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.23. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Subordinadas Juniores apenas poderão ser negociadas entre as partes descritas no item 9.155 deste Anexo, conforme acima.

9.23.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Autorizados, além de verificar o atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

10. ÍNDICE DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

10.1. A Gestora deverá calcular e monitorar, os Índices de Monitoramento conforme descritos no **Suplemento C** deste Anexo Descritivo, devendo verificar, em cada Data de Verificação, se os referidos índices estão enquadrados.

10.1.1. Os critérios de cálculo, metodologia de apuração, periodicidade, limites de enquadramento e, quando aplicável, prazos de cura dos Índices de Monitoramento constarão do **Suplemento C** deste Anexo Descritivo.

10.1.2. O monitoramento do Índice de Inconsistência de Lastro, para os fins deste Capítulo, não afasta nem substitui as diligências e verificações de lastro exigidas pela regulamentação aplicável, por este Regulamento e pelos contratos celebrados no âmbito da Classe Única.

10.2. Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios até que os Índices de Monitoramento estejam enquadrados.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

10.3. A partir da emissão de Cotas Seniores, a Gestora deverá observar e verificar, em todo Dia Útil, a manutenção da Subordinação Mínima de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas.

10.3.1. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 10.3 acima, a Gestora comunicará a Administradora, a fim de que a Administradora notifique, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Gestora, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores para que subscrevam e integralizem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados da notificação da Administradora, tantas Cotas Subordinadas Juniores quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

10.3.2. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 10.3.1 acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverão ser adotados os procedimentos do Capítulo 15 abaixo.

10.3.3. Em razão do disposto acima, a Gestora poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Juniores a qualquer tempo, a fim de restabelecer a Subordinação Mínima.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou amortização total. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na última data de Amortização. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

11.2. O valor unitário das Cotas Seniores, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização, será o menor entre:

(a) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série; ou
(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido; pelo número de Cotas Seniores das séries em circulação na data de cálculo.

11.2.1. O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no item 11.2 (b) acima será **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor do Patrimônio Líquido; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido pela multiplicação da **(1)** proporção do valor agregado das Cotas Seniores de cada série, calculado a partir do respectivo Valor de Referência das Cotas Seniores, em relação ao valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Seniores, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 11.2 (b) acima; pelo **(2)** valor do Patrimônio Líquido; ou **(c)** na hipótese de o Patrimônio Líquido ser inferior a zero, independentemente do número de séries em circulação, equivalente a zero.

11.2.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.2 (b), acima, a forma de cálculo indicada no item 11.2 (a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

11.2.3. Na data em que, nos termos do item 11.2.2, acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 11.2 (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao respectivo Valor de Referência das Cotas Seniores, apurado desde a respectiva Data da Integralização

11.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de definição de seu valor de integralização e amortização, será o menor entre:

(a) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série; ou

(b) o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; pelo **(2)** número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação na data de cálculo.

11.3.1. O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino referido no item 11.3 (b) acima será **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor do Patrimônio Líquido; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido pela multiplicação da **(1)** proporção do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, calculado a partir do respectivo Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, em relação ao valor total agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 11.3 (b) acima; pelo **(2)** valor do Patrimônio Líquido; ou **(c)** na hipótese de o Patrimônio Líquido ser inferior a zero, independentemente do número de séries em circulação, equivalente a zero.

11.3.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.3 (b), acima, a forma de cálculo indicada no item 11.3 (a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.3.3. Na data em que, nos termos do item 11.3.2, acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 11.3 (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao respectivo Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino, apurado desde a respectiva Data da Integralização.

11.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou amortização total, será equivalente ao menor valor entre:

(a) O Valor de Referência das Cotas Subordinadas Juniores da respectiva subclasse;
e

o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido, após deduzidos **(i)** o valor total agregado das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação; pelo **(2)** número de Cotas Subordinadas Juniores, respectivamente, em circulação na data de cálculo;

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

11.5. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste capítulo 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe Única e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11.6. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Juniores A e das Cotas Subordinadas Juniores B, não farão jus, quando da Amortização ou da amortização total, a rendimentos superiores ao Índice Referencial e/ou meta de valorização das suas Cotas, calculado na forma estabelecida neste Anexo Descritivo, o qual representa o limite máximo de rendimentos para as referidas Cotas, sem prejuízo do pagamento do Prêmio de Excesso de Spread aos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores B.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os ativos da Classe Única terão seu valor calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, nos termos deste capítulo 12.

12.1.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

12.1.2. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado de acordo com o respectivo Preço de Aquisição e Pagamento, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12.1.3. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação aplicável e o Suplemento H deste Anexo Descritivo, observada, ainda, a Política de Provisão da Administradora disponível em www.oliveiratrust.com.br.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará o procedimento descrito neste capítulo 13.

13.2. Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios, conforme aplicável, por meio de (i) débito automático na Conta Dimo do Devedor, para repasse à Conta de Arrecadação; (ii) emissão de novos boletos contendo as informações do endosso realizado à Classe Única e direcionando o pagamento para a Conta de Arrecadação; e/ou (iii) disponibilização de QR Code Pix para que o Devedor realize o pagamento das parcelas vincendas das CCBs na Conta de Arrecadação. Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação deverão ser integralmente repassados à Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil contado de seu efetivo crédito na Conta de Arrecadação, observadas as atribuições de conciliação e movimentação do Custodiante previstas neste Regulamento e no Contrato de Endosso.

13.3. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança, adotada pelos Agentes de Cobrança, a qual se encontra descrita no **Suplemento B** do Anexo Descritivo.

13.4. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe Única para a preservação de seus direitos e

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

prerrogativas ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores.

13.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos referidos no item 13.4 acima que a Classe Única venha a iniciar em face dos Devedores, da Endossante, da Jazz, ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pela Classe Única.

13.4.2. Caso as despesas mencionadas no item 13.4 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Especial para deliberar especialmente acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

13.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

13.5.1. O disposto no item 13.5 acima não afasta, limita ou exonera a responsabilidade dos Agentes de Cobrança pelos prejuízos decorrentes de dolo, fraude, culpa grave, violação da regulamentação aplicável, deste Regulamento, da Política de Cobrança, do Contrato de Endosso ou dos respectivos contratos de prestação de serviços, incluindo, no caso dos Agentes de Cobrança, a omissão injustificada ou a falta de adoção tempestiva das medidas de cobrança que lhe caibam nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial dos Cotistas de uma ou de todas as subclasses de Cotas em circulação deliberar acerca das seguintes matérias, respeitados os respectivos quóruns de aprovação, os quais deverão ser sempre considerados de forma cumulativa:

Matéria	Quórum geral de aprovação
a) alterar o presente Anexo Descritivo e seus suplementos e apêndices (exceto nas demais hipóteses previstas neste item 14.1)	Em primeira convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente; em segunda convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
b) alterar a Subordinação Mínima	Voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

c) deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança.	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
d) deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança com Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança.	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
e) alterar o Apêndice ou quaisquer características, vantagens e restrições das Cotas de uma determinada subclasse ou série em circulação	Em primeira convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação da respectiva Subclasse; em segunda convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas da respectiva Subclasse presentes na Assembleia, exceto se de outra forma previsto nesta seção.
f) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Regulamento)	Em primeira convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação de cada uma das séries das Subclasses, contabilizadas separadamente; em segunda convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das séries das Subclasses, contabilizadas separadamente.
g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Em primeira convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação; em segunda convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Gestão inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Em primeira convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação; em segunda convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
i) deliberar sobre a elevação da remuneração devida ao Agente de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
j) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única	Em primeira convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente; em segunda convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
k) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	Em primeira convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação; em segunda convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	Assembleia.
l) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única e as demais alternativas previstas no item 18.2.5 abaixo	Em primeira convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação; em segunda convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
m) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	Voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores em circulação e a maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, contabilizadas separadamente. Para esta matéria, as Cotas Subordinadas Juniores A e B não conferirão direito de voto ou veto.
n) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em Circulação de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
o) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização total das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez	Em primeira convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente; em segunda convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
p) deliberar sobre o não exercício de direitos da Classe frente a Endossante, e/ou sobre o aditamento ao Contrato de Endosso em prejuízo da Classe, tais como, mas não se limitando a, a exclusão ou flexibilização de eventos que obriguem o Endossante à recompra de Direitos Creditórios e/ou indenização da Classe em razão de vícios ou fraudes relativos aos Direitos Creditórios.	Em primeira convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente; em segunda convocação, voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.

14.1.1. As regras gerais sobre convocação, instalação, quórum e funcionamento das Assembleias Gerais de Cotistas previstas na Parte Geral deste Regulamento aplicam-se, no que couber, às Assembleias Especiais da Classe, ressalvadas as disposições específicas deste capítulo ou dos Apêndices pertinentes a cada Subclasse.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, sendo que, como o Fundo possui uma Classe Única, a liquidação da Classe Única também acarretará na liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

15.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) não observância pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Controladoria ou pelos Agentes de Cobrança dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou no respectivo contrato de prestação de serviços, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o prestador de serviço em questão não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação;

(b) extinção, impossibilidade legal de aplicação ou falta de apuração ou de divulgação de qualquer dos índices ou parâmetros estabelecidos em qualquer dos Apêndices para o cálculo da meta de valorização a partir do respectivo Índice Referencial, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos a contar da data esperada para a sua apuração ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** a Assembleia Especial deliberar pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(c) desenquadramento da Subordinação Mínima não recomposto no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do item 10.3.1 deste Anexo Descritivo;

(d) caso, em uma Data de Verificação, se verifique o desenquadramento dos Índices de Monitoramento 2, 5, 6, 7, 10 e 11, conforme previsto no Suplemento C;

(e) caso seja verificado, em duas Datas de Verificação consecutivas ou três alternadas em um período de 12 (doze) meses, o desenquadramento dos demais Índices de Monitoramento, não relacionados no item 15.2(d) acima, conforme previsto no Suplemento C;

(f) não constituição da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos;

(g) após o prazo previsto no item 6.3 deste Anexo Descritivo, desenquadramento da Alocação Mínima por período superior a 30 (trinta) dias corridos;

(h) descumprimento, pela Endossante, na qualidade de contraparte do Contrato de Endosso, da obrigação de Recompra Compulsória de quaisquer Direitos Creditórios, nos prazos e condições previstos no Contrato de Endosso, não sendo suficiente a apresentação de justificativa unilateral para descaracterizar o descumprimento, ressalvada a demonstração do cumprimento integral e tempestivo da obrigação;

(i) ausência de repasse à Conta da Classe Única, em até 1 (um) Dia Útil contado do efetivo crédito, dos recursos recebidos na Conta de Arrecadação relativos aos Direitos Creditórios Endossados, observado o procedimento previsto no item 13.2 deste Anexo Descritivo;

(j) interrupção, indisponibilidade, desativação ou perda de funcionamento do mecanismo Motosafe utilizado nas operações que lastreiam os Direitos Creditórios da Classe Única, que impeça ou comprometa a utilização das funcionalidades previstas para mitigação do risco de crédito, independentemente de desenquadramento do Índice de Operações sem Motosafe;

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(k) ausência de disponibilização pela Gestora do Relatório de Gestão mensal até o prazo previsto no item 16.2(g) deste Anexo Descritivo;

(l) aquisição, pela Classe Única, de quaisquer Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, não atendam a um ou mais Critérios de Elegibilidade previstos no capítulo 8 deste Anexo Descritivo, independentemente das consequências contratuais perante a Endossante;

(m) caso o montante agregado de Direitos Creditórios objeto de Recompra Compulsória ou Aquisição Compulsória pela Endossante e/ou Jazz, em determinado mês, ultrapasse 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, apurado na última Data-Base de Cálculo, observado que este limite é parâmetro de monitoramento e não afasta a obrigação de recomprar os Direitos Creditórios nas hipóteses previstas no Contrato de Endosso;

(n) identificação, pela Administradora ou pela Gestora, a seu exclusivo critério e mediante comunicação fundamentada à outra Prestadora de Serviço Essencial, de situação de risco relevante, não prevista especificamente neste Regulamento e não antecipada no âmbito da estruturação da Classe Única, que possa afetar materialmente seus direitos, sua carteira, seu patrimônio ou os interesses dos Cotistas e justifique apreciação pela Assembleia Especial;

(o) rescisão, resolução, resilição ou término antecipado do Contrato de Endosso, por qualquer causa;

(p) resilição unilateral, por iniciativa do Fundo, da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais em nome da Classe Única, do Contrato de Cobrança ou de outro instrumento operacional essencial à originação, formalização, gestão ou cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive eventual acordo operacional, sem prévia deliberação da Assembleia Geral ou Especial competente, conforme aplicável e ressalvadas as hipóteses de resilição ou substituição expressamente autorizadas por este Regulamento ou pelo respectivo contrato;

(q) ciência, pela Administradora, da prolação de sentença penal condenatória em última Instância contra a Endossante, a Jazz, a Gestora, os Agentes de Cobrança ou seus respectivos controladores, controladas, coligadas, diretores ou demais administradores, por crimes contra o patrimônio, a fé pública, o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais, a economia popular, as relações de consumo ou previstos na legislação falimentar;

(r) ciência, pela Administradora, de que qualquer Direito Creditório adquirido pela Classe Única tenha origem comprovada em fraude, dolo ou má-fé imputável à Endossante, à Jazz ou aos Agentes de Cobrança, independentemente da adoção de medidas de recompra, cobrança ou indenização;

(s) recebimento de valores pagos por Devedores relativos aos Direitos Creditórios Endossados em conta diversa da Conta de Arrecadação e da Conta da Classe Única, inclusive conta de titularidade da Endossante, da Jazz ou de terceiros, sem que os recursos sejam transferidos à Conta de Arrecadação ou à Conta da Classe Única no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento;

(t) alteração, direta ou indireta, do controle societário do Banco Arbi S/A ou da Jazz sem que haja comunicação a respeito;

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(u) descumprimento material, comprovado e não justificado, pela Endossante, pela Jazz ou pelas demais contrapartes, de obrigações assumidas no Contrato de Endosso, não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação escrita da Administradora ou da Gestora, salvo quando o Contrato de Endosso estabelecer prazo de saneamento menor ou quando o descumprimento não for passível de saneamento, sem prejuízo dos Eventos de Avaliação específicos relativos à Recompra Compulsória, à Aquisição Compulsória, e ao repasse de recursos; e

(v) notificação de resilição do Contrato de Cobrança por qualquer dos Agentes de Cobrança, sem que novo agente de cobrança tenha sido aprovado pela Assembleia Especial e assumido as funções em até 120 (cento e vinte) dias contados da notificação.

15.2.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de comunicação por escrito, discriminando o Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Na hipótese deste item, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal comunicação, bem como avaliar as informações ali contidas para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

15.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas Seniores e o pagamento da Amortização das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação. Na hipótese deste item 15.2.2, será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores, exclusivamente em moeda corrente nacional. Para fins de clareza, ao longo desse período não será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores por meio da entrega de Direitos Creditórios.

15.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, a Classe Única reiniciará o processo de Amortização das Cotas e de aquisição de novos Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais medidas adicionais aprovadas pelos Cotistas na Assembleia Especial.

15.2.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 15.2.2 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

15.3. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial não defina um substituto para a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria ou aos Agentes de Cobrança, conforme o caso;

(b) **(1)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência dos Agentes de Cobrança; ou **(2)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelos Agentes de Cobrança, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(c) caso seja deliberado na Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(d) não pagamento, total ou parcial, de qualquer amortização programada das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Juniores, na respectiva Data de Pagamento em que o valor seja devido, nos termos do Regulamento e dos respectivos Apêndices, observado o regime de amortização aplicável.

15.3.1. A ocorrência de um Evento de Avaliação previsto no item 15.2 acima deverá ser monitorada pela Gestora. A Gestora será responsável por comunicar a Administradora tão logo tome conhecimento da ocorrência de um Evento de Avaliação de que trata o item 15.2 acima.

15.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** comunicará tal fato à Administradora, que **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas Seniores e o pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Juniores a qualquer título; e **(ii)** convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados. Na hipótese deste item 15.3.2, será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores, exclusivamente em moeda corrente nacional. Para fins de clareza, ao longo deste período não será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores por meio da entrega de Direitos Creditórios.

15.3.3. Não sendo instalada a Assembleia Especial referida no item 15.3.2, acima, em primeira ou segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto neste capítulo 15.

15.3.4. Na hipótese de a Assembleia Especial referida no item 15.3.2 acima decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, a Administradora deverá cessar as medidas adotadas conforme os itens 15.3.2 (a) e (b) acima, sem prejuízo da implementação de eventuais medidas adicionais aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial.

15.4. Caso a Assembleia Especial delibere (i) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial não constitui um Evento de Liquidação e que, portanto, não haverá a liquidação da Classe Única; ou (ii) pela interrupção da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única após a verificação de um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial, será assegurado a amortização total das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que: (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (ii) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão.

15.4.1. No caso da existência de Cotistas dissidentes, a seguinte ordem de alocação de recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, caso aplicável, nos termos do item 23.2;

c) amortização parcial ou total, conforme o caso, das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas que optarem pela Amortização Dissidente de suas respectivas Cotas Seniores; e

d) Demais itens previstos no item 22.1.

15.4.2. Na hipótese de realização da Amortização Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 15.4.1 acima, os Cotistas Subordinados não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

15.4.3. No caso previsto no item 15.4.2, acima, uma vez realizada a amortização total das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Dissidente de suas respectivas Cotas, será restabelecida a ordem de alocação de recursos do capítulo 22 deste Anexo.

15.5. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe Única asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

15.6. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe Única aprovado na Assembleia Especial de que trata o item 15.3.1 (b) (ii) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios; e

(b) a Gestora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez afete o mínimo possível a sua rentabilidade esperada.

15.7. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

15.7.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única (sendo certo que a dação em pagamento somente será realizada após a destinação da totalidade das Disponibilidades da Classe Única à amortização de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos).

15.7.2. Na hipótese de a Assembleia Especial referida no item 15.7.1 acima não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins da amortização total das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

pagamento aos Cotistas de cada subclasse em circulação até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio, nos termos do art. 1.314 e seguintes do Código Civil, por subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

15.7.3. A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez de que trata o item 15.7.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio da respectiva subclasse, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da subclasse em questão.

15.7.4. Observados os procedimentos previstos neste item 15.7, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo e da Classe Única na CVM.

15.7.5. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dados em pagamento pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no item 15.7.2 acima, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

16.1. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, incluindo aquelas da Parte Geral do Regulamento, monitorar, com base nas informações fornecidas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme o caso, :

(1) a composição da Reserva de Amortização;

(2) a composição da Reserva de Encargos; e

(3) a ocorrência de Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo;

16.2. São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, incluindo aquelas da Parte Geral do Regulamento:

(a) executar a política de investimento, observando os limites de composição e diversificação da carteira da Classe Única, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe Única, o que inclui, no mínimo, (1) a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação as Condições de Endosso, conforme informado pela Endossante, e aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo Descritivo, e, conforme aplicável, a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe Única, de forma individualizada (sendo que, para tal verificação, a Gestora deve utilizar

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

informações que estejam sob seu controle ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo); e (2) a definição dos preços e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, dentro dos parâmetros de mercado;

(b) **(1)** registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou, observado o disposto no item 6.3.2 da Parte Geral do Regulamento, registrá-los em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os demais Direitos Creditórios para custódia pelo Custodiante;

(c) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, indicando aos investidores tal risco, caso aplicável; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do item 7.7 deste Anexo Descritivo;

(d) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração;

(e) com o auxílio dos Agentes de Cobrança, conduzir o procedimento de cobrança e execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(f) calcular e monitorar, diariamente, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o atendimento aos parâmetros abaixo, informando-os à Administradora por meio de relatórios previamente acordados:

(1) a Alocação Mínima;

(2) a Reserva de Amortização;

(3) a Reserva de Encargos;

(4) a Subordinação Mínima; e

(5) os Índices de Monitoramento.

(g) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas (e da Agência Classificadora de Risco, se houver), na página da Gestora na rede mundial de computadores, o Relatório de Gestão, abrangendo, no mínimo, as informações sobre os parâmetros descritos abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez referentes aos dados levantados

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de envio do Relatório de Gestão:

(1) informações gerais da Classe Única:
(i) valor do Patrimônio Líquido; e
(2) informações da carteira
(3) Subordinação Mínima;
(i) Índices de Monitoramento;
(ii) valor e percentual do Patrimônio Líquido dos Direitos Creditórios;
(iii) valor e percentual do Patrimônio Líquido dos Direitos Creditórios inadimplidos;
(iv) valor e percentual do Patrimônio Líquido da provisão para Devedores duvidosos; e
(v) valor das Disponibilidades.

(h) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(i) constituir procuradores para fins de proceder à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome da Classe Única, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(j) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, se houver.

17. AGENTES DE COBRANÇA

17.1. Os Agentes de Cobrança foram contratados para prestar à Classe Única os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a Política de Cobrança prevista no **Suplemento B** deste Anexo Descritivo e o Contrato de Cobrança.

17.1.1. Sem prejuízo de outras atividades previstas no presente Regulamento e no Contrato de Cobrança, os Agentes de Cobrança serão responsáveis por:

(a) realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável, às expensas e em nome da Classe Única, e as demais atividades atribuídas aos Agentes de Cobrança na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança; e

(b) auxiliar a Gestora no procedimento de execução dos Direitos Creditórios.

17.1.2. No âmbito da contratação dos Agentes de Cobrança, a Gestora deverá verificar se os agentes possuem reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas à Classe Única.

17.1.3. Salvo se expressamente autorizado por este Anexo Descritivo, pela Assembleia Especial ou nas hipóteses previstas no Contrato de Cobrança, celebrado com os Agentes de Cobrança, é vedado à Gestora, em

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

nome da Classe Única, distratar, rescindir ou aditar o referido Contrato de Cobrança. Fica, desde já, autorizado o aditamento do Contrato de Cobrança para implementar alterações de caráter exclusivamente operacional, desde que tais alterações não acarretem prejuízos à Classe Única.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

18.1. O Patrimônio Líquido terá seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo. Sem prejuízo do disposto no capítulo 11 do Anexo Descritivo, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

18.2. Caso verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Amortização das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 24.3 deste Anexo Descritivo.

18.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da Parte Geral; e (b) convocar a Assembleia Especial, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

18.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 18.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas previstas no item 18.2.1 acima será facultativa.

18.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 18.2.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo 18, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 24.3 desde Anexo Descritivo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 18.2.1 (b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 18.2.5 abaixo.

18.2.5. Na Assembleia Especial prevista no item 18.2.1 (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe Única por outra classe; (c) a liquidação da Classe Única, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe Única e/ou pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

18.2.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 18.2.1 (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe Única e do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe Única na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

18.2.7. Se a Assembleia Especial de que trata o item 18.2.1 (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 18.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

18.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

18.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 24.3 abaixo.

18.4.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe Única, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 5.1.1 da Parte Geral do Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da Classe Única, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos da Classe Única prevista no capítulo 22 do Anexo Descritivo.

18.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do item 24.3 abaixo e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da Classe Única na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral.

19. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

19.1. Nos termos do artigo 117 da Parte Geral e do artigo 53 do Anexo Normativo II, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe:

(a) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira da Classe Única não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe Única e/ou do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente, referente às demonstrações financeiras da Classe;

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(f) despesas com a manutenção de ativos da Classe cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) despesas com a realização de Assembleias Especiais;

(i) despesas inerentes à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos da Classe;

(k) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos da Classe;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) Taxa de performance, se houver;

(q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos aos fundos investidores;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

(s) custos e despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(t) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora e dos Termos de Endosso nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

(u) remuneração devida aos Agentes de Cobrança; e

(v) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão dos documentos relativos à Classe ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série.

19.1.1. Qualquer despesa não prevista como um encargo do Fundo, no item 8.1 do Regulamento, ou da Classe Única, neste item 19.1 do Anexo Descritivo, deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

20. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

20.1. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos estabelecida na Cláusula 22, em cada Data de Pagamento, se o Patrimônio Líquido permitir, os Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores de cada série e/ou emissão, respectivamente farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada subclasse de Cotas.

20.2. A amortização ordinária das Cotas observará a prioridade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, nesta ordem, sendo que a amortização ordinária das Cotas Subordinadas Juniores somente ocorrerá após a amortização integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino. A Amortização Pro Rata será realizada, quando aplicável, entre as Cotas de uma mesma subclasse ou série, a partir da Data da 1ª Integralização das respectivas Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos e a disponibilidade de recursos.

20.3. Para fins de determinação do valor devido a cada cotista a título de Amortização Pro Rata, será utilizada a cota de abertura apurada na data Data de Pagamento (D0).

20.4. O valor da Amortização Pro Rata corresponderá ao montante total aprovado para distribuição pela Gestora dividido pela quantidade de cotas elegíveis na data-base definida para a amortização, sendo o valor a ser pago a cada cotista calculado pela Gestora e encaminhado para validação e pagamento por parte da Administradora.

20.5. Caso seja constado um Evento de Liquidação, e ou um Evento de Avaliação seja caracterizado como Evento de Liquidação, a Classe Única deverá interromper a Amortização Pro Rata e iniciar o procedimento de Amortização Sequencial, de modo que não haverá amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino enquanto não ocorrer a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, e das Cotas Subordinadas Juniores enquanto não ocorrer a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos da Ordem de Alocação de Recursos descritas na Cláusula 22.

20.6. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima por 30 (trinta) dias consecutivos, e deverá ser realizada de forma proporcional e ponderada pelo valor total das Cotas Seniores, das cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, e, dentro de cada subclasse, de cada série e/ou emissão em circulação. A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores estará, em qualquer hipótese, condicionada ao atendimento cumulativo dos requisitos do item 20.8 deste Anexo Descritivo.

20.6.1. As Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente a fim de reenquadrar a Alocação Mínima. A Amortização Extraordinária – Alocação Mínima **(a)** será feita na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao desenquadramento da Alocação Mínima; **(b)** respeitará a ordem de alocação de recursos da Classe Única; e **(c)** será comunicada a todos os Cotistas com a maior antecedência possível da Data de Pagamento em questão. No caso das Cotas Subordinadas Juniores, deverão ser observadas, ainda, as condições cumulativas previstas no item 20.8 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

20.6.2. As Cotas Seniores também poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Subordinação Mínima e tal desenquadramento não seja recomposto, no prazo previsto neste Regulamento, pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores.

20.6.3. A Amortização Extraordinária decorrente do desenquadramento da Subordinação Mínima (a) será realizada na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao término do prazo de recomposição previsto neste Regulamento; (b) ficará limitada ao montante necessário para reenquadramento da Classe Única; (c) respeitará a ordem de alocação de recursos da Classe Única; e (d) será comunicada a todos os Cotistas com a maior antecedência possível da Data de Pagamento em questão.

20.7. Observada as possibilidades de Amortização Extraordinária previstas nos itens 20.6.1, 20.6.2, e 20.6.3, acima, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas Mezanino, somente serão resgatadas quando **(a)** de sua Amortização integral; ou **(b)** da liquidação da Classe Única.

20.8. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão amortizadas ordinariamente após a amortização total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino. A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, inclusive quando aprovada pela Assembleia Especial ou realizada na hipótese do item 20.6.1 acima, somente poderá ocorrer caso sejam cumulativamente atendidas as seguintes condições: (i) as Cotas Subordinadas Juniores representem mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única; (ii) seja preservada, em bases pro forma, após a amortização pretendida, a Subordinação Mínima; e (iii) seja integralmente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no capítulo 22 deste Anexo Descritivo.

20.9. Não será permitida a amortização total das Cotas Subordinadas Juniores, exceto em caso de liquidação da Classe Única, respeitada a ordem de alocação dos recursos da Classe Única, conforme o capítulo 22 do Anexo Descritivo.

20.10. Ressalvadas as disposições específicas deste Regulamento sobre amortização com utilização de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, as Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

20.10.1. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios, exclusivamente em caso de liquidação da Classe Única, desde que haja a aprovação da Assembleia Especial. Competirá à Assembleia Especial determinar expressamente quais Direitos Creditórios serão vertidos para o pagamento de quais Cotas, vedada qualquer liberalidade ou escolha discricionária por parte do Administrador e/ou Custodiante.

20.10.2. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente em caso de liquidação da Classe Única, desde que haja a aprovação da Assembleia Especial, nos termos do capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento e do capítulo 15 do Anexo Descritivo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II. Competirá à Assembleia Especial determinar expressamente quais Direitos Creditórios serão vertidos para o pagamento de quais Cotas, vedada qualquer liberalidade ou escolha discricionária por parte do Administrador e/ou Custodiante.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

20.10.3. Farão jus ao recebimento de quaisquer pagamentos devidos aos Cotistas, (1) por meio da B3 ou (2) por transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, aqueles que sejam Cotistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

21. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

21.1. A remuneração da Administradora corresponderá à soma dos seguintes componentes:

(a) pelos serviços de administração, a Administradora fará jus à Taxa de Administração, equivalente a 0,20 % a.a. (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que for maior;

(b) pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus à Taxa de Custódia, já inclusa na Taxa de Administração, equivalente a 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,054% (cinquenta e quatro milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,048% (quarenta e oito milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, ou um valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o que for maior;

(c) pelos serviços de controladoria, o Agente de Controladoria fará jus à Taxa de Controladoria, já inclusa na Taxa de Administração, equivalente a 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,054% (cinquenta e quatro milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe entre R$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,048% (quarenta e oito milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido acima de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, ou um valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o que for maior;

(d) adicionalmente, pelos serviços de escrituração, será devido ao Administrador o montante fixo correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

(e) para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia Especial ou Assembleia Geral, a Classe Única pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

(f) pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou adquiridos a título de substituição no

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

período, será devido ao Custodiante o montante fixo correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente;

(g) a título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do Fundo, será devido, ao Agente de Controladoria, o valor correspondente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Data de Início da Classe Única; e

(h) Exceto se previsto de outra forma, as remunerações de que trata este item 21.1 serão pagas no último Dia Útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil

21.2. Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe Única, a Classe Única pagará à Gestora a Taxa de Gestão, que será composta por:

(a) Remuneração pelas atividades de gestão, equivalente aos percentuais ano sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, previstos abaixo. O valor mensal da remuneração de que trata este item 21.2 (a) não poderá ser inferior a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Faixa de Patrimônio Líquido	**% (a.a.)**
De R$ 0,00 a R$ 100.000.000,00	0,75% a.a.
De R$100.000.000,01 a R$250.000.000,00	0,65% a.a.
De R$250.000.000,01 a R$500.000.000,00	0,55% a.a.
Acima de R$500.000.000,01	0,45% a.a.

21.3. A título de Taxa Máxima de Custódia do Fundo, pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios, o Custodiante fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme previsto no item 21.1 (b) e no respectivo instrumento contratual.

21.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

21.5. Os valores fixos previstos no item 21.1 acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início da Classe Única.

21.6. Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações previstas neste capítulo 21 serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

21.7. A Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

21.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo e/ou da Classe Única previstos no capítulo 8 do Regulamento e no capítulo 19 do Anexo Descritivo, os quais serão debitados diretamente do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável.

21.9. Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída, e não será devida taxa de

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

performance.

22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da Data de Início da Classe Única e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados de acordo com o regime de amortização aplicável, observado o disposto nos itens 22.1.1 e 22.1.2 abaixo:

22.1.1. Durante o funcionamento regular da Classe Única, e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe, será observado o regime de Amortização Pro Rata, onde os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

(1) pagamento dos encargos da Classe Única e dos encargos do Fundo aplicáveis à Classe Única, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo a remuneração devida aos Prestadores de Serviços;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, caso aplicável, nos termos do item 23.2;

(3) pagamento da Amortização Dissidente, conforme aplicável;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, conforme o caso;

(5) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos, Apêndices e do item 20.1.1 deste Anexo Descritivo;

(6) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Pro Rata das Cotas Seniores, nos termos dos respectivos Suplementos, Apêndices e do item 20.1. deste Anexo Descritivo;

(7) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, Apêndices e do item 20.1. deste Anexo Descritivo;

(8) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Pro Rata das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, Apêndices e do item 20.1.deste Anexo Descritivo;

(9) observado o disposto no item 9.10(c) e, especialmente, nos itens 20.2 e 20.8 deste Anexo Descritivo, pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Juniores A e das Cotas Subordinadas Juniores B, vedada a amortização ordinária dessas Cotas enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não integralmente amortizadas;

(10) após o resgate das Cotas Juniores A e concomitantemente ao resgate das Cotas Juniores B, caso aplicável, pagamento do Prêmio de Excesso de Spread aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores B;

(11) aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento;

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(12) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do presente Regulamento.

22.1.2. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe Única em decorrência de um Evento de Liquidação, e ou um Evento de Avaliação ser caracterizado como Evento de Liquidação, a Classe Única realizará os procedimentos de Amortização Sequencial, e os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

(1) pagamento dos encargos da Classe Única e dos encargos do Fundo aplicáveis à Classe Única, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, caso aplicável, nos termos do item 23.2;

(3) pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, observada, entre as respectivas séries, a prioridade prevista nos respectivos Suplementos e Apêndices;

(4) pagamento da amortização e do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, observada, entre as respectivas séries, a prioridade prevista nos respectivos Suplementos e Apêndices, somente após o pagamento integral das Cotas Seniores; e

(5) pagamento da amortização e do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, e concomitantemente ao resgate das Cotas Juniores B, caso aplicável, pagamento do Prêmio de Excesso de Spread aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores B, somente após o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

23. RESERVAS DO FUNDO

23.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 22 do Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe Única, desde a Data de Início da Classe Única até a liquidação da Classe Única, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos da Classe Única, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

23.2. Respeitada a ordem de alocação de recursos da Classe Única no capítulo 22 do Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, conforme instrução da Gestora, desde a Data de Início da Classe Única até a liquidação da Classe Única, destinada ao pagamento da Amortização Pro Rata das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Pagamento imediatamente seguinte, a ser constituída e recomposta conforme o cronograma a seguir:

(a) até 15 (quinze) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Amortização Pro Rata das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino previsto para a respectiva Data de Pagamento, devidamente atualizado até a data da constituição ou da recomposição da Reserva de Amortização; e

(b) até 7 (sete) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da Amortização Pro Rata das Cotas Seniores e das Cotas

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

Subordinadas Mezanino previsto para a respectiva Data de Pagamento, devidamente atualizado até a data da constituição ou da recomposição da Reserva de Amortização.

23.3. Os procedimentos descritos neste capítulo 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora e/ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23.4. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

24. COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

24.1. As regras de divulgação de informações periódicas e eventuais sobre a Classe Única deverão observar as regras gerais dispostas no capítulo 10 da Parte Geral do Regulamento.

24.2. As informações periódicas e eventuais da Classe Única deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.3. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento ou aos ativos da Classe Única. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

24.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.3.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** alteração no tratamento tributário conferido à Classe Única, à Classe Única ou aos Cotistas; **(b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a Agência Classificadora de Risco, caso aplicável; **(d)** mudança na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável; **(e)** substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo ou da Classe Única; **(g)** alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** emissão de novas Cotas.

24.4. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal da Classe Única à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

24.5. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral da Classe Única à

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

24.5.1. Para fins do item 24.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações da Classe Única previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

25. FATORES DE RISCO

25.1. O investimento no Fundo e na Classe Única apresenta riscos, notadamente, mas não se limitando a, aqueles indicados neste capítulo 25. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe Única e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou da amortização total das Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

25.1.1. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 25, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe Única. Todo Cotista, ao ingressar no Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco.

25.2. **Riscos de Mercado**

25.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, a Classe Única, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira, o Endossante, os Devedores e os eventuais Coobrigados estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros. Tais medidas para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, dos Devedores e dos eventuais Coobrigados, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios e o interesse dos investidores na aquisição das Cotas.

25.2.2. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe Única; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

25.2.3. *Descasamento de Taxas – Rentabilidade Inferior à Meta de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única são contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se as metas de rentabilidade das Cotas Seniores estabelecidas nos respectivos Apêndices, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez e as referidas metas de rentabilidade. Uma vez que o pagamento da Amortização e da amortização total das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

25.2.4. *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal e notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, bem como de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

25.3. **Riscos de Crédito**

25.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a Amortização e a amortização total das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de pagamento da remuneração e do principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe Única e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

25.3.2. *Ausência de Garantias das Cotas* – As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da Amortização e da amortização total das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

25.3.3. *Renegociação de Contratos e Obrigações* – Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

25.3.4. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe Única aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe Única depende da solvência dos respectivos Devedores e dos eventuais Coobrigados para realizar a Amortização e a amortização total das Cotas, nos termos do presente Regulamento. A solvência dos Devedores e dos eventuais Coobrigados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe Única e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

25.3.5. *Risco de Crédito dos Devedores e dos Eventuais Coobrigados* – O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não realizem o pagamento dos Direitos Creditórios no seu vencimento, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais ou judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas.

25.3.6. *Ausência de Coobrigação* – Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. As previsões de recompra dos Direitos Creditórios pelo Endossante são exclusivamente facultativas, e não há nenhuma obrigação, por parte do Endossante, de recomprar créditos adquiridos pelo Fundo (exceto nas hipóteses de resolução previstas no Contrato de Endosso), ainda que inadimplidos. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única, e a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

25.3.7. *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe Única teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

25.3.8. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o valor total dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas.

Ademais, todos os custos e despesas incorridos pela Classe Única para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

25.3.9. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo e que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Nestas situações, dever-se-á observar os procedimentos previstos na Cláusula 6 do Anexo Descritivo, sendo possível que seja realizado pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

25.3.10. *Dados Históricos* – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento no mercado, inclusive a própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. É possível que haja a alteração das condições atuais dos Devedores, o que poderá resultar em perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

25.3.11. *Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive nos casos de Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante* – Em seu curso normal, os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser recebidos na Conta de Arrecadação e, após conciliação, transferidos à Conta da Classe Única, com base no Arquivo de Conciliação. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso ou do Contrato de Cobrança, conforme o caso. Desse modo os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de titularidade do Endossante, da Jazz ou dos Agentes de Cobrança até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Contrato de Endosso, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Endossante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do Endossante de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos depositados para a Conta da Classe Única, o Fundo poderá ter dificuldades em receber tais recursos ou até mesmo não vir a recebê-los, fazendo com que a rentabilidade das Cotas possa ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta da Classe Única.

25.4. **Riscos de Liquidez**

25.4.1. Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios – A Classe Única se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente as suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe Única ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas ao patrimônio da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

25.4.2. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

25.4.3. *Classe Constituída na Forma de Condomínio Fechado e Mercado Secundário* – A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude de liquidação da Classe Única. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, principalmente, de classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou dos Agentes de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

25.4.4. *Restrição à Negociação das Cotas Objeto de Oferta sob o Rito de Registro Automático* – As Cotas podem ser distribuídas por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes e o disposto neste Anexo Descritivo, no caso de realização de uma oferta sob o rito de registro automático, os Cotistas poderão negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados sujeito às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo.

25.5. **Riscos Operacionais**

25.5.1. *Falhas Operacionais* – O Endosso, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, dos Agentes de Cobrança e do Banco Cobrador. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Endosso ou nos demais documentos da Classe Única venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

25.5.2. *Troca de Informações* – Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe Única, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, os Agentes de Cobrança e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe Única poderá ser afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, consequentemente, os Cotistas.

25.5.3. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Agentes de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas à Classe Única.

25.5.4. *Procedimentos de Cobrança, Conflito de Interesses e Dependência dos Agentes de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será conduzida pela Jazz, na qualidade de Agente de Cobrança Extrajudicial, e pelo Banco Arbi S/A, que também figura como Endossante, na qualidade de Agente de Cobrança Judicial, nos*

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança. Por integrarem a estrutura de originação dos Direitos Creditórios e estarem sujeitos, nos termos do Contrato de Endosso, a obrigações de Recompra Compulsória e de Aquisição Compulsória, os Agentes de Cobrança poderão ter interesses não integralmente alinhados aos dos Cotistas na condução da cobrança, inclusive na concessão de descontos, parcelamentos e renegociações, que poderão reduzir o valor efetivamente recuperado, ainda que observados os limites previstos neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cobrança. A efetividade da cobrança extrajudicial depende, ainda, da plataforma tecnológica da Jazz e da restrição parcial de funcionalidades dos aparelhos financiados ("locking"), de modo que a eventual substituição de qualquer dos Agentes de Cobrança poderá não preservar os mesmos instrumentos e níveis de recuperação. A cobrança judicial dependerá da avaliação de sua viabilidade econômica, considerados o valor de recuperação e os custos envolvidos, e, em razão do reduzido valor unitário dos Direitos Creditórios, poderá não ser promovida em relação a parcela relevante dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Além disso, os custos e despesas da cobrança, a remuneração dos Agentes de Cobrança, que, nos termos do Contrato de Cobrança, poderá ser devida inclusive em relação a pagamentos realizados pontualmente pelos Devedores, e as despesas decorrentes de ações judiciais movidas por Devedores em razão dos procedimentos de cobrança, inclusive eventuais condenações fundadas no Código de Defesa do Consumidor e as demandas propostas em face da Endossante, que a Classe Única se obrigou a defender e cujos custos se obrigou a suportar nos termos do Contrato de Endosso, constituem encargos da Classe Única, ressalvado o direito de regresso nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e nos documentos da Classe Única. Por fim, valores eventualmente recebidos diretamente pelos Agentes de Cobrança, em desacordo com o fluxo previsto neste Anexo Descritivo, estarão sujeitos ao risco de não serem repassados tempestivamente à Classe Única. A materialização de qualquer desses riscos poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

25.5.5. *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços* – O funcionamento da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada, direta ou indiretamente, de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar as atividades da Classe Única.

25.5.6. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe Única seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviço, afetando a rentabilidade da Classe Única.

25.5.7. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da existência, da validade e da exigibilidade dos Direitos Creditórios, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

25.5.8. *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico* – Os Documentos Comprobatórios podem ser formalizados e armazenados exclusivamente por meio eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da existência, da validade e da exigibilidade dos Direitos Creditórios, bem como o exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

25.5.9. *Falhas na Verificação das Condições de Endosso e dos Critérios de Elegibilidade* – Eventuais falhas na verificação das Condições de Endosso e dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe Única adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento. Nessa hipótese, a Classe Única e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

25.5.10. *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade* – A Classe Única somente adquirirá os Direitos Creditórios que atendam as Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu Endosso à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, os Agentes de Cobrança ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a Data de Aquisição e Pagamento.

25.5.11. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade* – Não é possível assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no presente Regulamento será suficiente para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da Amortização e da amortização total das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe Única, cujo desempenho é incerto. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

25.5.12. *Insuficiência da Provisão para Devedores Duvidosos – As provisões* e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a regulamentação aplicável, observada, ainda, a régua de provisão para Devedores duvidosos estabelecida no manual de precificação e provisionamento do Administrador, podendo ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço http://www.oliveiratrust.com.br. Em seus procedimentos usuais como administrador fiduciário do Fundo, o Administrador considera determinados parâmetros de provisionamento e de inadimplência de devedores da carteira, que podem não ser adequados ou atualizados. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento significativo da inadimplência dos Devedores ou uma mudança no comportamento histórico da carteira da Classe Única, o valor das Cotas poderá ser afetado negativamente.

25.6. **Riscos de Descontinuidade**

25.6.1. *Liquidação da Classe Única – Indisponibilidade de Recursos* – Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe Única e do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da Amortização e da amortização total das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única;
(b) à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas; ou **(c)** à amortização total das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

Única.

25.6.2. *Dação em Pagamento dos Ativos* – Ocorrendo a liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

25.6.3. *Observância da Alocação Mínima* – Não há garantia de que a Classe Única conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da sua carteira, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe Única, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de Endosso dos Direitos Creditórios.

25.6.4. *Amortização Extraordinária das Cotas* – As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, observado o disposto no item 20.2 do Anexo Descritivo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelos Cotistas em decorrência desse fato.

25.7. **Riscos de Originação**

25.7.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe Única está condicionada à originação e ao interesse do Endossante em endossar Direitos Creditórios, que sejam elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades do Endossante, não existirem Direitos Creditórios elegíveis para o Endosso à Classe Única, este poderá enfrentar dificuldades para atender à Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar à liquidação da Classe Única.

25.7.2. *Vícios Questionáveis* – As operações que originam os Direitos Creditórios e os respectivos Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para a efetivação do pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

25.7.3. *Questionamento Judicial dos Direitos Creditórios* – A existência, a validade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, bem como as suas características, poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na sua constituição. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente pelos custos e pela demora no julgamento do processo, bem como pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

25.7.4. *Falhas ou Vícios na Formalização* – Os Documentos Comprobatórios poderão conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Adicionalmente, para a instrução de ações de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados à Classe Única e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

a cobrança dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe Única poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo da Classe Única e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

25.7.5. *Risco relacionado à não entrega dos aparelhos* – Os Direitos Creditórios são representados por CCBs emitidas pelos Devedores para financiar a aquisição de aparelhos de telefonia móvel comercializados por meio de canais físicos ou digitais. Nas operações realizadas por canais digitais, as CCBs poderão ser endossadas à Classe Única na própria data da contratação da operação de financiamento, antes da efetiva entrega do aparelho ao respectivo Devedor. Nessa hipótese, embora a CCB já tenha sido emitida e o financiamento formalizado, a obrigação de pagamento do Devedor poderá permanecer vinculada ao cumprimento, pela Motorola ou pelo respectivo Vendedor, da obrigação de entrega do aparelho financiado. A não entrega do aparelho, ou a impossibilidade de comprovação de sua efetiva entrega, poderá permitir que o Devedor suspenda o pagamento das parcelas, questione a existência, a validade ou a exigibilidade do Direito Creditório e/ou requeira a resolução do contrato de financiamento conexo ao contrato de compra e venda, conforme aplicável. Consequentemente, na ocorrência da não entrega do aparelho e, ocorrendo a referida solicitação de cancelamento da aquisição pelo Devedor, nos termos do Contrato de Endosso, a Endossante e a Jazz, se obrigaram a realizar a Recompra Compulsória e/ou a Aquisição Compulsória, respectivamente, dos Direitos Creditórios, sendo que eventual atraso na efetivação dos instrumentos acima acarreta penalidades monetárias para a Endossante e a Jazz. O não cumprimento pela Endossante e/ou pela Jazz dos instrumentos definidos no Contrato de Endosso poderão causar atrasos ou redução no recebimento dos Direitos Creditórios, afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e ocasionar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

25.8. **Riscos dos Originadores**

25.8.1. *Atividade do Endossante* – As atividades do Endossante que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Caso, por qualquer motivo, o Endossante deixe de originar e ceder os Direitos Creditórios à Classe Única, a continuidade da Classe Única será prejudicada. Adicionalmente, o Endossante poderá descumprir as suas obrigações assumidas no respectivo Contrato de Endosso, afetando o regular funcionamento da Classe Única.

25.8.2. *Concorrência* – O Endossante está sujeito à concorrência de outros participantes no seu setor de atuação. A concorrência no setor de atuação do Endossante poderá afetar a sua capacidade de originar e ceder os Direitos Creditórios e cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Endosso.

25.8.3. *Falência ou Regimes Similares do Endossante* – Adicionalmente, na hipótese de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar em relação ao Endossante, os fluxos de originação e de Endosso dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, afetando o regular funcionamento da Classe Única.

25.8.4. *Critérios Adotados pelo Endossante na Concessão de Crédito* – A Classe Única terá apenas um Endossante, porém se enquadra na categoria de multissacado, de modo que os Direitos Creditórios são originados de operações entre um Endossante e inúmeros Devedores. Mesmo que o Endossante submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

compromissos assumidos. Assim, ainda que a Classe Única adote a Política de Crédito, caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente.

25.9. **Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia**

25.9.1. *Questionamento da Validade do Endosso dos Direitos Creditórios* – A validade do Endosso dos Direitos Creditórios à Classe Única poderá ser questionada por obrigações do Endossante, inclusive em decorrência de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar. Os principais eventos que podem afetar o Endosso dos Direitos Creditórios consistem (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes do seu Endosso à Classe Única e sem o seu conhecimento; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes do seu Endosso à Classe Única e sem o seu conhecimento; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, ou caso o Endosso dos Direitos Creditórios seja considerada simulada; e (d) na revogação do Endosso dos Direitos Creditórios à Classe Única, quando restar comprovado que tal Endosso foi praticado com a intenção de prejudicar os credores do Endossante. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações do Endossante e a Classe Única poderá sofrer prejuízos.

25.9.2. *Ausência de Notificação aos Devedores* - Os Devedores não serão notificados sobre o endosso dos Direitos Creditórios à Classe, pois existe previsão na CCB em que o Devedor autoriza a cessão e a transferência do título pelo Endossante sem a obrigatoriedade de notificação prévia. Assim, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

25.9.3. *Questionamento Judicial do Endosso* – A transferência dos Direitos Creditórios à Classe Única, bem como as obrigações assumidas pelo Endossante poderão ser questionadas pelo Endossante ou por terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de o Endossante ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, a Classe Única poderá não ter a titularidade dos Direitos Creditórios reconhecida em decisão judicial ou ser impedido de exigir o cumprimento de determinadas disposições do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Endosso.

25.9.4. *Questionamento Judicial das Taxas de Juros e dos Encargos das CCBs* – As taxas de juros, a capitalização, as tarifas, os seguros e os demais encargos previstos nas CCBs poderão ser questionados judicial ou administrativamente pelos Devedores, individual ou coletivamente, inclusive por meio de ações coletivas propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, por órgãos de defesa do consumidor ou por associações, bem como em processos de repactuação de dívidas fundados na legislação de prevenção e tratamento do superendividamento. Não é possível assegurar que a transferência dos Direitos Creditórios à Classe Única por meio de endosso impeça que tais questionamentos sejam opostos à Classe Única. Em caso de êxito dos Devedores, poderão ser determinadas, entre outras medidas, (i) a redução das taxas de juros e dos demais encargos, com efeitos sobre as parcelas vincendas e, eventualmente, sobre as parcelas já pagas; (ii) a restituição, de forma simples ou em dobro, ou a compensação dos valores pagos a maior; (iii) a descaracterização da mora, com restrições aos procedimentos de cobrança, à inscrição dos Devedores em cadastros de proteção ao crédito, ao protesto das CCBs e à restrição parcial de funcionalidades dos aparelhos;

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

e (iv) a condenação ao pagamento de custas, honorários advocatícios e indenizações. Decisões dessa natureza, especialmente se proferidas em ações coletivas ou se consolidadas na jurisprudência, poderão reduzir o valor e o fluxo de pagamentos esperados dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única. Adicionalmente, as hipóteses de Recompra Compulsória e de Aquisição Compulsória previstas no Contrato de Endosso não contemplam a revisão judicial ou administrativa das condições financeiras das CCBs, e os custos de defesa e as eventuais condenações constituirão encargos da Classe Única, sem garantia de que os valores correspondentes venham a ser reembolsados pela Jazz ou por terceiros nos termos do Contrato de Endosso. A materialização desses eventos poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

25.10. **Riscos de Fungibilidade**

25.10.1. *Pagamento Diretamente ao Endossante/Cedente* – Na hipótese de os Devedores, por qualquer motivo, realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios ao Endossante, o referido Endossante deverá repassar tais valores à Classe Única, conforme estabelecido no Contrato de Endosso. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Classe Única. A rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente em razão disso.

25.10.2. *Intervenção ou Liquidação do Banco Cobrador ou das Instituições Financeiras da Conta de Arrecadação e da Conta da Classe Única – Os recursos relativos aos Direitos Creditórios serão recebidos na Conta de Arrecadação e, após conciliação, transferidos à Conta da Classe Única.* Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Cobrador ou das instituições financeiras nas quais sejam mantidas as contas mencionadas acima, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios ali depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o Patrimônio Líquido.

25.11. **Riscos de Concentração**

25.11.1. *Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez* – É permitido à Classe Única, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

25.12. **Riscos de Pré-Pagamento**

25.12.1. *Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios, total ou parcialmente, de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar o recebimento, pela Classe Única, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ainda, a Classe Única poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

25.12.2. *Recompra ou Resolução do Endosso dos Direitos Creditórios* – Observadas as disposições do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Endosso, em determinadas situações, o Endossante poderá ser obrigado a

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

Recomprar ou Resolver o Endosso dos respectivos Direitos Creditórios, devendo pagar à Classe Única o valor correspondente. Nessa situação, o fluxo de caixa previsto para a Classe Única poderá ser afetado. Ademais, se o Endossante não cumprir com a sua obrigação assumida no Contrato de Endosso e/ou nos Termos de Endosso, os Cotistas poderão sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplemento.

25.13. **Riscos de Governança**

25.13.1. *Quórum Qualificado* – O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral ou para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e/ou da Classe Única em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial.

25.13.2. *Quórum Especial de Aprovação das Cotas Subordinadas Juniores* – Nos termos do item 9.1 da Parte Geral do Regulamento e do item 14.1 deste Anexo Descritivo, a aprovação de determinadas matérias, em primeira ou segunda convocação, sujeita-se a um quórum especial de Cotas Subordinadas Juniores, cumulativo ao quórum geral da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial. Inclusive, em determinadas matérias deste Anexo Descritivo, tal quórum especial é superior ao quórum mínimo obrigatório previsto na Resolução CVM 175. Não é possível afastar o risco de um potencial conflito de interesses entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores e a Classe Única, não obstante estejam os Cotistas Subordinados obrigados a exercer seu voto no interesse o Fundo e da Classe Única.

25.13.3. *Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe Única e dos Cotistas "minoritários".

25.13.4. *Emissão de Novas Cotas* – A Classe Única poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, os Cotistas não terão o direito de preferência na sua subscrição e poderá haver a diluição dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Anexo Descritivo.

25.14. **Outros Riscos**

25.14.1. *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez* – Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

25.14.2. *Sistemas para Registro de Direitos Creditórios* – Uma vez implementado o sistema para registro de direitos creditórios passíveis de registro perante entidades registradoras, o registro dos Direitos Creditórios junto a tais entidades estará sujeito a riscos de sistema e de operação da entidade registradora, sendo que eventuais problemas no controle de titularidade e existência dos créditos poderá causar danos para a Classe.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

25.14.3.*Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo Descritivo. Metas de rentabilidade não representam nem devem ser consideradas promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior às suas metas de rentabilidade, conforme previsto no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

25.14.4.*Classificação de Risco das Cotas* – Caso seja atribuída classificação de risco às Cotas, esta se baseará, dentre outros fatores, na análise das diretrizes de investimento acordadas para a composição da carteira da Classe Única à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco das Cotas, caso existente, permanecerá inalterada durante toda a existência da Classe Única. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

25.14.5.*Ausência de Propriedade Direta dos Ativos* – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe Única de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditório ou os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe Única.

25.14.6.*Descaracterização do Regime Tributário Aplicável à Classe Única*– A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira da Classe Única com Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação da Classe Única como uma classe de fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe Única seja classificada como de longo prazo.

25.14.7.*Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e do Endosso dos Direitos Creditórios, o seu comportamento e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto os fluxos de originação e de Endosso dos Diretos Creditórios como o fluxo do seu pagamento poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas.

25.14.8. Questionamentos judiciais acerca da restrição de funcionalidades de aparelhos de telefonia móvel em caso de inadimplemento podem afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e, consequentemente, os resultados da Classe Única. Os Direitos Creditórios poderão estar atrelados a operações em que, em caso de inadimplemento do Devedor, haja previsão contratual de restrição, bloqueio parcial ou limitação de determinadas funcionalidades do aparelho celular financiado ou vinculado à operação ("locking"), como mecanismo de incentivo à adimplência e à recuperação do crédito. Não obstante, a validade, a eficácia e a forma de implementação de tal mecanismo poderão ser objeto de questionamento judicial ou administrativo, especialmente sob o fundamento de eventual violação a direitos do consumidor, desproporcionalidade da medida, inadequação da informação prestada ao cliente ou alegada abusividade contratual.

Na hipótese de decisões judiciais, entendimentos jurisprudenciais, medidas liminares, orientações de órgãos de defesa do consumidor ou alterações de interpretação normativa que limitem, restrinjam ou impeçam a adoção do locking, poderá haver impacto negativo sobre a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios, os níveis de recuperação, os índices de inadimplência e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

25.14.9.*Alteração da Legislação Aplicável à Classe Única e/ou aos Cotistas* – A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe Única está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da recente crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe Única. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Amortização e a amortização total das Cotas.

25.14.10. *Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo e à Classe Única* – O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo e à Classe Única, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o Regulamento (incluindo o Anexo Descritivo, suplementos e apêndices) independentemente da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo e da Classe Única poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos seus respectivos encargos, comprometendo a rentabilidade da Classe Única.

25.14.11. *Outros Riscos* – A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis ao Fundo, à Classe Única, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição e do Endosso dos Direitos Creditórios, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

25.14.12. *Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora* - O registro dos Direitos Creditórios, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

SUPLEMENTO A DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores com os quais o Endossante e/ou o Originador mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

A originação das operações de financiamento se dá pelo Endossante, por meio da atuação do Originador, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Endossante. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Endossante em conjunto com o Originador; (iii) validação do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

Financiamento - O Endossante oferece aos seus clientes a possibilidade de contratação do empréstimo em canais físicos e digitais, sendo que todos os clientes passam por uma análise de crédito.

Os Direitos Creditórios a serem oferecidos à Classe Única deverão atender as seguintes Condições de Endosso:

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de ônus ou gravames de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade, sendo certo que será objeto do endosso o saldo devedor da respectiva CCB considerando todas as parcelas em aberto;

(iv) não serão oferecidos Direitos Creditórios que tenham parcelas em atraso;

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(v) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores aprovados pela Endossante e decorrentes de operações que respeitem as disposições previstas neste Suplemento A;

(vi) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, não podendo ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza; e

(vii) o Devedor não poderá estar inadimplente perante a Endossante.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pelos Agentes de Cobrança a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Endossante e/ou aos respectivos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise do score de crédito e da renda considerada informada. Serão avaliados os sistemas do Banco Central, dos *bureaus* de crédito, e definido um score próprio do Originador com base nos valores encontrados.

O valor de entrada mínima que o Devedor deverá arcar será definido após a definição do score do Devedor perante o Originador, sendo que o menor valor de entrada será de 5% (cinco por cento) e o maior valor de 50% (cinquenta por cento).

4.1.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(a) histórico dos clientes do Endossante;

(b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;

(c) consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;

(d) informações fornecidas por fornecedores, se aplicável; e

(e) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, se aplicável.

4.1.4. APROVAÇÂO DE CRÉDITO

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório do Originador. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações: perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando-se *pro forma* os Critérios de Elegibilidade; e

(a) os Direitos Creditórios **(1)** deverão atender as Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade; e **(2)** deverão ser evidenciados por Documentos Comprobatórios.

4.1.5. **SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO**

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor será suspenso e/ou bloqueado, no caso de clientes que estejam inadimplentes, de acordo com as políticas internas do Endossante.

4.1.6. **REABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, e seguirá as políticas internas do Endossante.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

SUPLEMENTO B DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –RESPONSABILIDADE LIMITADA –
POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

Providências Adotadas pelo Agente de Cobrança Extrajudicial

1. A partir do 5º (quinto) dia anterior à data de vencimento, serão enviadas notificações preventivas aos Devedores, por correio eletrônico (e-mail), por SMS, por telefone, por mensagens pelo aplicativo de smartphone "Whatsapp", informando a aproximação do vencimento da parcela.

2. Depois da data de vencimento da parcela, serão enviadas notificações do atraso aos Devedores, por correio eletrônico (e-mail), por telefone, por mensagens pelo aplicativo de smartphone "Whatsapp", bem como será informado sobre a possibilidade de travamento do aparelho, restringindo as suas funcionalidades "*locking*".

3. No 5º (quinto) dia de atraso, será realizado o travamento parcial das funcionalidades do aparelho ("locking"), conforme autorização constante das CCBs para a restrição de funcionalidades dos aparelhos de telefonia móvel em caso de inadimplência.

4. Entre o 6º (sexto) e 19º (décimo nono) dia após o vencimento da parcela, serão mantidas as notificações do atraso aos Devedores, por correio eletrônico (e-mail), por telefone, por mensagens pelo aplicativo de smartphone "Whatsapp", bem como serão realizadas chamadas telefônicas pelo Agente de Cobrança Extrajudicial na tentativa de recuperação do saldo devedor.

5. No 20º (vigésimo) dia após o vencimento da parcela será realizada a inscrição do Devedor no Serasa.

6. Entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia após o vencimento da parcela, serão mantidas as notificações do atraso aos Devedores, por correio eletrônico (e-mail), por telefone, por mensagens pelo aplicativo de smartphone "Whatsapp", bem como serão realizadas chamadas telefônicas pelo Agente de Cobrança Extrajudicial na tentativa de recuperação do saldo devedor.

7. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após o vencimento da parcela, os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser (a) encaminhados a assessoria de cobrança terceirizada, contratada nos termos do Contrato de Cobrança; e/ou (b) encaminhados ao Agente de Cobrança Judicial, para avaliação da viabilidade da cobrança judicial, considerados o valor de recuperação e os custos envolvidos, mediante aprovação da Gestora.

8. Os Agentes de Cobrança poderão, conforme aplicável, encaminhar as CCBs a protesto, nos termos do Contrato de Cobrança.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

9. O objetivo da Política de Cobrança é recuperar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei.

10. Os custos e despesas da cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo custas, emolumentos, taxas cartorárias, certidões, autenticações, envio de documentos, viagens, hospedagens e honorários advocatícios, constituem encargos da Classe Única, nos termos do item 13.4 do Anexo Descritivo, e somente poderão ser incorridos pelos Agentes de Cobrança mediante aprovação prévia e expressa da Gestora, observado o procedimento de reembolso previsto no Contrato de Cobrança. As despesas gerais de operação dos Agentes de Cobrança serão por eles suportadas.

11. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive a título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Endossante, os Agentes de Cobrança, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, exceto se houver dolo ou culpa da parte envolvida, sem prejuízo do direito de regresso da Classe Única em face da parte que tiver dado causa à demanda, inclusive nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cobrança.

12. Caso as despesas mencionadas no item 11 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Especial especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observando procedimentos previstos no Regulamento.

13. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

SUPLEMENTO C DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – ÍNDICES DE MONITORAMENTO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Para a correta compreensão dos índices de acompanhamento e dos parâmetros de cálculo aplicáveis à Classe Única, deverão ser observados os conceitos indicados a seguir:

1.1. Os Índices de Monitoramento serão apurados pela Gestora em cada Data de Verificação, com base nas informações disponíveis na Data-Base de Cálculo, observadas as fórmulas, limites e critérios previstos neste Suplemento.

1.2. Caso, em qualquer Data de Verificação, não haja histórico, quantidade de observações ou volume de Direitos Creditórios suficiente para a apuração adequada de determinado Índice de Monitoramento, a Gestora poderá utilizar, de forma fundamentada e uniforme, base de cálculo ajustada, metodologia estatisticamente equivalente ou janela de observação ampliada, devendo informar tal circunstância à Administradora. A adoção desses procedimentos não poderá alterar ou flexibilizar os limites numéricos e os critérios substantivos dos Índices de Monitoramento previstos neste Suplemento, cuja modificação dependerá de alteração do Regulamento.

2. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

Termo	**Definição**
1 - Índice de Cancelamento	Significa para uma safra de originação M, a razão entre (a) a soma do valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única que tenham sido originados no mês M e que tenham sido cancelados e (b) a soma do valor presente da totalidade das parcelas dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única que tenham sido originados no mês M, sendo que tal razão deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 5%.
2 - Índice de Enquadramento dos Direitos Creditórios	Significa a razão entre a soma do valor presente dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única e o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que tal razão deverá corresponder a um percentual maior ou igual a 67% (sessenta e sete por cento).
3 - Índice de FPD 30	Significa para uma safra de originação M, o indicador entre (a) a soma do valor de vencimento de todas as primeiras parcelas dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única que tenham sido originados no mês M com 30 ou mais dias de atraso na Data de Apuração, dividida pela (b) somatório do valor de vencimento de todas as primeiras parcelas dos

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

	Direitos Creditórios endossados à Classe Única que tenham sido originados nessa mesma safra cujo vencimento aconteceu há pelo menos 30 dias da Data de Apuração, sendo que tal razão deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 35%.
4 - Índice de FPD 90	Significa para uma safra de originação M, o indicador entre (a) a soma do valor de vencimento de todas as primeiras parcelas dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única que tenham sido originados no mês M com 90 ou mais dias de atraso na Data de Apuração, dividida pela (b) soma do valor de vencimento de todas as primeiras parcelas dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única que tenham sido originados nessa mesma safra, cujo vencimento aconteceu há pelo menos 90 dias da Data de Apuração, sendo que tal razão deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 32%.
5 - Índice de Inadimplência Over15	Significa para um mês M a razão entre (a) a soma do saldo devedor de todas as parcelas dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única com data de vencimento no mês M, que estejam atrasados há 15 ou mais dias na Data-Base de Cálculo e (b) a soma do saldo devedor de todas as parcelas dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única com data de vencimento no mês M, cujo vencimento aconteceu há pelo menos 15 dias da Data-Base de Cálculo, sendo que tal razão deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 39%.
6 - Índice de Inadimplência Over90	Significa para um mês M a razão entre (a) a soma do saldo devedor de todas as parcelas dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única com data de vencimento no mês M, que estejam atrasados há 90 ou mais dias na Data-Base de Cálculo e (b) a soma do saldo devedor de todas as parcelas dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única com data de vencimento no mês M, cujo vencimento aconteceu há pelo menos 90 dias da Data-Base de Cálculo, sendo que tal razão deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 35%.
7 - Índice de Inconsistência de Lastro	Significa para uma safra M, a razão entre (a) a soma do saldo devedor de todas as parcelas dos Direitos Creditórios originadas no mês M que apresentem Inconsistência de Lastro e (b) o valor presente total das parcelas dos Direitos Creditórios dessa mesma safra, sendo que tal razão deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 5%.
8 - Índice de LTV	Significa para uma safra M a razão entre (a) a soma do Valor de Emissão das CCBs endossadas ao Fundo no mês M e (b) a soma do Valor dos Aparelhos Financiados por estas CCBs, sendo certo que tal razão deverá ser menor ou igual a 110%.
9 - Índice de Operações sem	Significa para uma safra M a razão entre (a) a soma do Valor de Emissão

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

Motosafe	das CCBs endossadas ao Fundo no mês M cujos financiamentos não dispõem de dispositivo Motosafe e (b) a soma do Valor de Emissão das CCBs endossadas ao Fundo no mês M, sendo certo que tal razão deverá ser menor ou igual a 4%.
10 - Limite de Direitos Creditórios Renegociados	O volume total de Direitos Creditórios Renegociados endossados à Classe Única não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor patrimonial agregado das Cotas Subordinadas Juniores em circulação na Data-Base de Cálculo, em consonância com o Critério de Elegibilidade previsto no item 8.1(m) do Anexo Descritivo.
11 - Índice de Score Médio da Carteira	Significa a razão entre a soma dos produtos do score individual de cada devedor perante os órgãos de proteção ao crédito e seu saldo devedor, dividida pelo saldo devedor total da carteira na Data de Verificação, sendo certo que deverá corresponder a um valor maior ou igual a 500.
12 - Índice de Variação de Ticket Médio	Significa, para uma Safra M, a variação entre o ticket médio das operações originadas no mês M em relação ao ticket médio das operações originadas nas três safras imediatamente anteriores àquela de apuração, sendo certo que tal variação deverá ser menor ou igual a 16%.

2.1. Os Índices de Monitoramento serão apurados mensalmente, em cada Data de Verificação.

2.2. O desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento será verificado de forma individual e independente.

2.3. Verificado o desenquadramento de qualquer Índice de Monitoramento, serão aplicáveis as consequências previstas no capítulo 10 do Anexo Descritivo e nos demais documentos da operação.

2.4. Os limites numéricos previstos neste Suplemento poderão ser detalhados exclusivamente quanto aos procedimentos operacionais de coleta de dados, apuração, conciliação, memória de cálculo e reporte, nos documentos da operação, nos relatórios de monitoramento ou em outros documentos complementares da Classe Única, vedadas a alteração, a flexibilização ou a dispensa dos limites e critérios substantivos sem prévia alteração deste Regulamento, observadas as aprovações e formalidades aplicáveis.

2.5. Na hipótese de divergência entre as bases de dados operacionais, registros de cobrança, controles dos Agentes de Cobrança, informações do Custodiante, da Entidade Registradora, do Endossante ou da Administradora, a Gestora deverá adotar o critério que entender mais aderente à realidade econômica da carteira, devendo manter memória de cálculo e documentação de suporte.

2.6. Os parâmetros, percentuais, prazos de atraso, janelas de observação e demais campos em aberto deste Suplemento poderão ser preenchidos nos Apêndices, no Anexo Descritivo ou em documento operacional aprovado pelos prestadores de serviços competentes, desde que não contrariem o Regulamento. O detalhamento operacional não poderá suprir ou alterar limite substantivo já estabelecido no Regulamento ou neste Suplemento, cuja modificação exigirá a alteração do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

SUPLEMENTO D DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA –
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•])
EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe Única ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(c) Valor Unitário de Emissão: R$[-] ([-] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série e o Valor Unitário de Emissão, podendo o volume total de Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série ("Quantidade Mínima"), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série, condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição (1) da totalidade das Cotas Seniores da [•]ª Série; ou (2) de uma quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série. Não havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Seniores da [•]ª Série por ele subscritas];

(g) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(h) público-alvo da oferta: investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 ou 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(i) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(j) período de distribuição: a subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após (1) a obtenção do registro da oferta na CVM; e (2) a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22;

(k) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(l) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida no procedimento de coleta de intenções de investimento, no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(m) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização total, nos termos do capítulo11 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) amortização: nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não aplicável // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série;

(q) período de carência para pagamento do principal: [não aplicável // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) (mm) cronograma de pagamento do principal:

(s)

Data de Pagamento do mês posterior ao término do período de carência para pagamento do principal, se houver	Proporção do saldo do principal em aberto das Cotas Seniores da [•]ª Série
1	[•]%
2	[•]%
3	[•]%

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

4	[•]%
5	[•]%
6	[•]%
N	[•]%

(t) prazo de duração e data de amortização total: a Data de Pagamento do [•]º ([•]) mês após a Data da 1ª Integralização;

(u) coordenador líder da oferta: [•];

(v) Fator de Ponderação [Sênior]: [•]% ([•] por cento); e

(w) negociação no mercado secundário: as Cotas Seniores da [•]ª Série poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta. Apenas as Cotas Seniores da [•]ª Série que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo do Regulamento.

[**LOCAL**], [**DATA**].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

SUPLEMENTO E DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série**", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe Única ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série;

(c) Valor Unitário de Emissão: R$[-] ([-] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série e o Valor Unitário de Emissão, podendo o volume total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série ("**Quantidade Mínima**"), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição **(1)** da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série; ou **(2)** de uma quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série. Não havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série por ele subscritas];

(g) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série];

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(h) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sem prejuízo de a oferta pública da respectiva série ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da referida Resolução;

(i) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(j) período de distribuição: a subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após **(1)** a obtenção do registro da oferta na CVM; e **(2)** a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22;

(k) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série];

(l) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida no procedimento de coleta de intenções de investimento, no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série];

(m) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização total, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) amortização: nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não aplicável // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série;

(q) período de carência para pagamento do principal: [não aplicável // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de pagamento do principal:

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

Data de Pagamento do mês posterior ao término do período de carência para pagamento do principal, se houver	Proporção do saldo do principal em aberto das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série
1	[•]%
2	[•]%
3	[•]%
4	[•]%
5	[•]%
6	[•]%
N	[•]%

(s) prazo de duração e data de amortização total: a Data de Pagamento do [•]º ([•]) mês após a Data da 1ª Integralização;

(t) coordenador líder da oferta: [•];

(u) negociação no mercado secundário: as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta. Apenas as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo do Regulamento.

[**LOCAL**], [**DATA**].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

SUPLEMENTO F DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES A

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES A DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas juniores A da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas Juniores**", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe Única ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Juniores A da [•]ª ([•]) emissão ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores A;

(c) Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Juniores A serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Juniores A e o Valor Unitário de Emissão, podendo o volume total de Cotas Subordinadas Juniores A variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível]

(f) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Juniores A da [•]ª ([•]) Emissão, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores A da [•]ª ([•]) Emissão ("Quantidade Mínima"), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Juniores A da [•]ª ([•]) Emissão não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores A da [•]ª ([•]) Emissão, condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição (1) da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores A da [•]ª ([•]) Emissão; ou (2) de uma quantidade de Cotas Subordinadas Juniores A da [•]ª ([•]) Emissão igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Subordinadas Juniores A da [•]ª ([•]) Emissão. Não havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores A da [•]ª ([•]) Emissão por ele subscritas]

(g) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Juniores A poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores A];

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, e delimitados nos termos da cláusula 9.15 do Anexo;

(i) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(j) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores];

(k) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Juniores A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, com o excedente após pagamento da remuneração das Cotas Seniores e Subordinada Mezanino, até o limite de 200% da taxa DI, conforme divulgada na data de apuração, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização total, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(l) amortização: nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo;

(m) prazo de duração e data de amortização total: as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe Única;

(n) coordenador líder da oferta: [[•]]; e

(o) negociação no mercado secundário: as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta, observada a cláusula 9.15 do Anexo e as disposições do Regulamento. Apenas as Cotas Subordinadas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

Os termos utilizados neste apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo do Regulamento.

[**LOCAL**], [**DATA**].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

SUPLEMENTO G DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES B

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES B DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas juniores B da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única do Jazz - Crédito Pessoal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas Juniores**", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe Única ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Juniores B da [•]ª ([•]) emissão ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores B;

(c) Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Juniores B serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Juniores B e o Valor Unitário de Emissão, podendo o volume total de Cotas Subordinadas Juniores B variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível]

(f) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Juniores B da [•]ª ([•]) Emissão, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores B da [•]ª ([•]) Emissão ("Quantidade Mínima"), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Juniores B da [•]ª ([•]) Emissão não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores B da [•]ª ([•]) Emissão, condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição (1) da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores B da [•]ª ([•]) Emissão; ou (2) de uma quantidade de Cotas Subordinadas Juniores B da [•]ª ([•]) Emissão igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Subordinadas Juniores B da [•]ª ([•]) Emissão. Não havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores B da [•]ª ([•]) Emissão por ele subscritas]

(g) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Juniores B poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores B];

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, e delimitados nos termos da cláusula 9.15 do Anexo;

(i) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(j) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores B// mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores B];

(k) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Juniores B serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, com o excedente após pagamento da remuneração das Cotas Seniores e Subordinada Mezanino, até o limite de 200% da taxa DI, conforme divulgada na data de apuração, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização total, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(l) Prêmio de Excesso de Spread: As Cotas Subordinadas Juniores B farão jus ao Prêmio de Excesso de Spread conforme definido no Regulamento;

(m) amortização: nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo;

(n) prazo de duração e data de amortização total: as Cotas Subordinadas Juniores B somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe Única;

(o) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]]; e

(p) negociação no mercado secundário: as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta, observada a cláusula 9.15 do Anexo e as disposições do Regulamento. Apenas as Cotas Subordinadas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

Os termos utilizados neste apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo do Regulamento.

[**LOCAL**], [**DATA**].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

SUPLEMENTO H DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – RÉGUA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

1. O Administrador constituirá Provisão para Devedores Duvidosos ("PDD") referente aos Direitos Creditórios endossados a partir de cálculo realizado mensalmente. Para os Devedores inadimplentes que não tenham passado por processo de renegociação e/ou refinanciamento, o Administrador adotará como referência os indicadores de atraso abaixo elencados. Para fins de interpretação da tabela abaixo, os percentuais e faixas de atraso nela previstos constituem parâmetro referencial e complementar de provisionamento, não implicando, por si sós, aplicação mecânica ou isolada, nem conferindo aos Cotistas direito à sua aplicação literal. Os referidos parâmetros possuem caráter meramente exemplificativo e poderão ser livremente alterados ou ajustados de tempos em tempos a exclusivo critério do Administrador, sem necessidade de prévia consulta ou aprovação dos Cotistas, nos termos deste Suplemento:

Faixa de atraso	Provisão para Devedores duvidosos
De 1 (um) a 15 (quinze) dias	0,5%
De 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias	45%
De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	91,86%
De 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	98,29%
Acima de 91 (noventa e um) dias	100%

Revisão da régua de provisão para Devedores duvidosos

2. Compete privativamente ao Administrador definir, calibrar e atualizar periodicamente a metodologia de provisionamento, observadas a natureza dos Direitos Creditórios e a estrutura da Classe Única, devendo o presente Suplemento ser interpretado em conjunto com o manual de precificação e provisionamento do Administrador. A tabela reflete a calibragem inicial à época da constituição do Fundo, sem prejuízo de ajustes futuros, observado que, nos termos do item 4.1.1 do Guia Técnico de Melhores Práticas para Metodologia de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD) de Direitos Creditórios editado pela ANBIMA em abril de 2025, de natureza meramente orientativa e não vinculante, são admitidos, conforme aplicável, como fatores para construção e revisão das métricas da régua, inclusive na ausência ou insuficiência de dados históricos: (a) histórico de ativos semelhantes; (b) estatísticas e séries históricas do segmento; (c) carteiras do Originador e/ou dos Endossantes; (d) os conceitos e critérios da legislação aplicável a fundos de investimento, em especial a Instrução CVM 489 e suas sucessoras; (e) estimativas de inadimplência apuradas pela Gestora no âmbito das diligências de estruturação; e (f) outros critérios técnicos compatíveis com a natureza dos Direitos Creditórios e a estrutura da Classe.

3. O Administrador revisará os percentuais das faixas de atraso acima periodicamente, devendo validar eventuais novos percentuais sempre que necessário, de acordo com a metodologia prevista no manual de precificação e provisionamento do Administrador, que pode ser consultada em sua página na rede mundial de

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

computadores no endereço http://www.oliveiratrust.com.br.

4. O Administrador notificará a Gestora sobre eventual revisão da régua de provisão para Devedores duvidosos e lhe informará os novos percentuais das faixas de atraso, conforme aplicável.

Provisão para Devedores das CCBs Renegociadas

O Administrador adotará política de provisionamento específica para Devedores que tenham passado por um processo de renegociação, nos termos do item 6.8 do Anexo Descritivo, e que tenham suas CCBs Renegociadas endossadas à Classe Única.